



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 12/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4531

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 12/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **27 de abril de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000959-6****IMPETRANTE: ZEKIYYA HALABI SIAGHA****ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES****IMPETRADO: DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002535-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA****RECORRIDA: MÁRCIA SCHAFFER SALVADORI****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.193836-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RECORRIDO: RONILTON DE ALMEIDA MEDEIROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 208/209.

Argumenta o recorrente ter o Tribunal de Justiça entendido que o irmão da vítima seria parte legítima para pleitear e receber a indenização.

Assevera que ao se admitir que o Estado de Roraima seja condenado a indenizar também o irmão da vítima, estaria legitimando o estabelecimento da temida cadeia infinita de pretendentes à reparação da dor moral.

Transcorreu o prazo sem que o recorrido apresentasse contrarrazões, conforme certidão à fl. 246.

Os autos foram conclusos ao relator por conta da interposição anterior de Embargos de Declaração pelo recorrido, que por sua vez, às fls. 238/239, votou pela rejeição do recurso, por não vislumbrar qualquer omissão a ser sanada no acórdão vergastado.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o sucinto relato. Decido.*

O recurso especial interposto não pode ser admitido, inicialmente, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, a análise dos últimos embargos declaratórios interpostos integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

Nesse sentido, os julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

*Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).*

\*\*\*

**PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE.** 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).

\*\*\*

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO.** 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do

acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198).

Sendo esse o entendimento majoritário no Tribunal a que se destina o recurso, e estando o Presidente, no presente momento, exercendo competência delegada da indigitada egrégia Corte, não há como ter o recurso outra sorte.

Ademais, a arguição de que o *decisum* “contraria lei federal”, formulada de forma genérica e sem a especificação de que dispositivos de lei teriam sido efetivamente violados, sem qualquer fundamentação, esbarra no verbete sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos Recursos Especiais, e que assim preleciona:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136436-9**  
**RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS**  
**RECORRIDA: JORLENE FREITAS COSTA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

#### DECISÃO

Companhia Energética de Roraima interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 202).

Aduz ofensa aos artigos 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8078/90, 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, 186, 944 e 945, todos do Código Civil, e contrariedade quanto à fixação da data inicial para correção do dano moral, bem como aduz divergência de interpretação do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

A Recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 232).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais ou extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 206/222 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

<sup>1</sup> REsp Nº 782.558, [AGRG no AG Nº 840313-RO](#) e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

Isso porque a pretensão recursal relativa ao ônus da prova recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

*Súmula n.º 07 do STJ. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. **REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ.** RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. **O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte.** (...) 6. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

Igualmente, o recurso não merece ser conhecido quanto à alegada contrariedade à fixação da data inicial para correção do dano moral, eis que a petição de recurso não menciona ou aponta, clara e precisamente, qual dispositivo federal que o recorrente entende ter sido violado na espécie, o que configura deficiência recursal, notadamente quando tal matéria sequer foi prequestionada, impondo-se a aplicação da Súmula n.º 284 do STF, por analogia, e da Súmula n. 211 do STJ:

*Súmula n.º 284 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

*Súmula n.º 211 do STJ. “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

No que tange à análise de matéria constitucional (art. 37, §6º, da CF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à apreciação do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da CF, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. **1. A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento.** (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.” (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011)

Ainda, a ausência da interposição de recurso extraordinário dá causa à aplicação do disposto na Súmula 126/STJ, *in verbis*:

*Súmula 126 do STJ: “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário”.*

Ademais, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do Regimento Interno do STJ, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, notadamente quando o recorrente sequer indicou o repertório dos acórdãos ou acostou aos autos o seu inteiro teor.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907471-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: JOSÉ FELIX DE LIMA JÚNIOR**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 51 e 67.

Em suas razões recursais, aduz ofensa aos artigos 283 e 730 do Código de Processo Civil, e à Lei nº. 11.382/06, ao argumento de que o cumprimento de sentença, por quantia certa contra a Fazenda Pública, deve tramitar em processo autônomo, o que não teria sido observado no caso em tela, bem como aduz violação, no acórdão de fl. 67 que julgou seus embargos declaratórios, ao art. 535 do Código de Processo Civil, eis que não teria havido o enfrentamento explícito de suas alegações.

Ao final, pugna pela anulação do acórdão que julgou os embargos de declaração, por ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, ou a anulação da sentença, por violação aos artigos 283 e 730 do CPC e à Lei nº 11.382/06.

O recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 82).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 72/80 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Ademais, a matéria ventilada no recurso é atual e controvertida, conforme infere-se no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 505183 / RS, em que se decidiu pela anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração daquela Corte por ausência de enfrentamento da alegada afronta à legislação suscitada, conforme se constata pela seguinte ementa:

**“PROCESSO CIVIL. DIREITO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça fixaram critérios diferentes para a identificação do prequestionamento; para o primeiro, basta a oposição de embargos de declaração para caracterizar o prequestionamento em relação ao recurso extraordinário (Súmula nº 356); para o segundo, o prequestionamento só é reconhecido se o tribunal a quo tiver enfrentado a questão articulada no recurso especial (Súmula nº 211). Não obstante isso, se o tribunal local deixa de enfrentar a questão constitucional suscitada, a parte prejudicada tem direito à prestação jurisdicional completa, e pode pedir a anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração com base no art. 535, II, do Código de Processo Civil, nada importando que tivesse condições de interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal**

**Federal**; todos os órgãos do Poder Judiciário, e não apenas o Supremo Tribunal Federal, devem exaurir a jurisdição provocada pelas partes.” (STJ - EREsp 505183 / RS – Corte Especial – Relator: Min. Ari Pargendler – Publicação: 06/03/2008).

Por fim, verifico a existência de múltiplos recursos versando sobre idêntica questão de direito objeto da insurgência recursal, razão pela qual, nos termos do §1º, do art. 543-C, do Código de Processo Civil, elenco o presente recurso como **representativo** da controvérsia, devendo ficar sobrestados os demais recursos especiais, com idêntica questão jurídica, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Remeta-se o presente feito, via i-STJ, evidenciando que o recurso se trata de representativo de controvérsia.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.012409-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDO: ADIR ARANTES DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**

#### DECISÃO

Considerando o decidido à fl. 361, permaneçam os presentes autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário n.º 563.708, no qual se decidiu pela existência de repercussão geral.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0000.10.000857-2**  
**EXCIPIENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

#### DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 35v., expeça-se Ofício ao Exmo. Des. Almiro Padilha, relator da Apelação Cível n.º. 010 08 010835-9, para ciência do relatório, voto e acórdão de fls. 28/33.
2. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria para o cálculo das custas processuais, consoante a parte final do voto de fls. 31.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000238-3**

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS**

**AGRAVADA: SAMPAIO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**

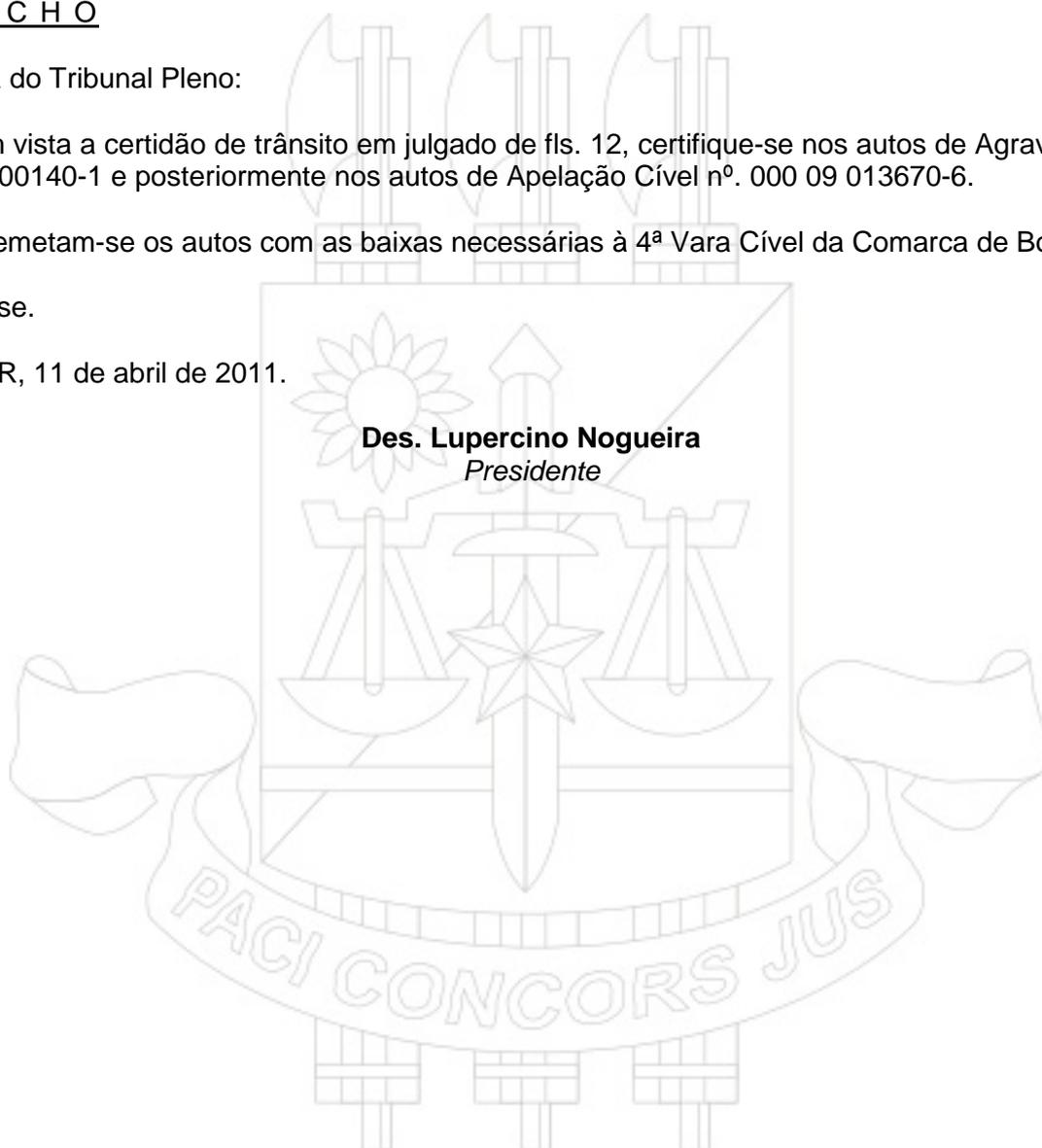
**D E S P A C H O**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 12, certifique-se nos autos de Agravo Regimental nº. 000 11 000140-1 e posteriormente nos autos de Apelação Cível nº. 000 09 013670-6.
2. Por fim, remetam-se os autos com as baixas necessárias à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 12/4/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.022859-8 / BOA VISTA.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECORRIDO: RAIMUNDO MOREIRA PEREIRA.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.**

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.900042-1 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**2º APELANTE/ 1º APELADO: NILDO BRANDS**

**ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PREPARO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CULPA CONFIGURADA – DANOS MATERIAIS – MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO – MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS - RECURSOS DESPROVIDOS.**

1. Reconhecida a dispensabilidade da dilação probatória para deslinde do feito, não há se falar em cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide.
2. Para o dever de indenizar, imperiosa a presença dos pressupostos da responsabilidade civil: o dano, o ato ilícito, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre tais elementos.
3. O valor arbitrado pelo dano material consubstancia-se no valor do menor orçamento apresentado.

4. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerando a complexidade da matéria debatida e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 03 071043-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RECORRIDO: CICINATO DE MELO MENANDRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICABILIDADE DA SÚMULA 438 DO STJ - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM CASSADA – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 03 071043-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913507-8 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**EMBARGADO: REBECA GOMES TEIXEIRA**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

ACÓRDÃO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.11).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.012923-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**

**EMBARGADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

ACÓRDÃO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir

2. O juiz não é obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes, nem a se ater aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142019-5 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS**  
**EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir
2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar, não se prestando a combater erro in judicando.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.031579-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**APELADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação

dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.029877-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exeqüente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01003593-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE****APELADOS: L. TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que reconheceu a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição, não estando os autos paralisados nem arquivados por mais de 05 (cinco) anos.

Requeru o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Embora o estado tenha alegado não ter ficado inerte, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação (14/08/1997) até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu a suspensão do processo por 03 (três) vezes, o arquivamento provisório por igual número, consulta ao BACENJUD, a declaração de indisponibilidade dos devedores, tudo sem que tenha sido efetivado o ato de constrição.

Neste diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo ter ocorrido inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Nesse sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do

exequente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(TJRS - Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(TJRS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

“APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80 - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL CONTADO DA DATA DA REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente ocorre no prazo da Lei quando a parte fica inerte em promover o andamento processual, e deve ser decretada de ofício pelo julgador a teor do preceito contido no artigo 219, § 5º, do CPC, desde que preenchidos os requisitos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Requerido e deferido o arquivamento provisório, mantendo-se inerte a exequente pelo prazo de 05 (cinco) anos, opera-se a prescrição.”

(TJMG - 1.0079.00.008399-2/001(1), Rel. Afrânio Vilela, j. em 04.05.2010)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.015706-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**APELADOS: F. M. TABOSA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da execução fiscal, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência do disposto no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei nº. 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º da Lei das Execuções Fiscais.

Destarte, vinha reconhecendo, reiteradamente, a necessidade de anulação da sentença antes prolatada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, conforme orientação jurisprudencial à época do Superior Tribunal de Justiça.

Esta orientação do STJ, todavia, ganhou novo desdobramento, passando este Tribunal a registrar que, mesmo nos casos onde tenha sido reconhecida a prescrição sem prévia intimação da Fazenda Pública, a anulação da sentença só se justificaria se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo dela decorrente. A exegese do art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/1980, portanto, deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, orientada no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, somente a decretando se demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Esta orientação está amplamente pacificada na 1ª e na 2ª Turma que compõem a Primeira Seção do STJ, especializada em questões administrativas e tributárias. Colaciono, abaixo, dois dos seus precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004.

2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes.

(...)

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 19/08/2010, DJe 28/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

A Fazenda Pública alegou, tão só, a falta de prévia intimação, sem demonstrar, no entanto, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, ex vi, ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.147255-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Luiz Augusto Moreira, advogado do Apelante JOSIMAR SANTOS BATISTA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 248/249;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR**

**1.ºS APELANTES / 2.ºS APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E ALCIR GURSEN DE MIRANDA.**

**ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO.**

**2.º APELANTE / 1.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA.**

**RELATOR: JUIZ ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA.**

DESPACHO

Considerando que não ocorrem quaisquer das hipóteses de vinculação (art. 141 do RITJRR) – fls. 856-v/857, determino a redistribuição dos autos a um dos integrantes da Turma Cível, observadas as suspeições já declaradas.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.023067-7 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Baixem os autos ao Juízo da 4.ª Vara Criminal, para as providências necessárias à intimação pessoal de ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA da sentença condenatória (fls. 188/193).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.147381-4 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDO: IDELFONSO SANTANA DE SOUZA.  
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Em homenagem à ampla defesa, intime-se o Dr. MÁRIO TAVARES, advogado constituído, a oferecer as contrarrazões recursais.

Após, baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal, para fins do art. 589 do CPP.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219847-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ DE SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DR. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE ABRIL DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.909647-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALTENICE DE JESUS SERRÃO AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**DESPACHO**

I - Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 156.

II - Após, rematam-se os presentes autos à Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 996** – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, nos dias 19 e 20.04.2011, em virtude de dispensa do expediente da Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi.

**N.º 997** – Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 15.04.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 25 a 28.11.2010.

**N.º 998** – Conceder à Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 18.05 a 16.06.2011.

**N.º 999** – Determinar que a servidora **LAURA CAMPÊLO GANDOLFO**, Assessora Especial II, da Escola do Judiciário passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 13.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1000, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo Pessoal Digital n.º 60125/2010,

**RESOLVE:**

Convalidar a licença por acidente em serviço do servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, no período de 22.09.2010 a 19.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 12/04/2011****ERRATA:**

**Na publicação do DJe de nº 4530, p. 49, que circulou em 12/04/2011, no Documento Digital nº 4236/2011:**

**ONDE SE LÊ:** *uma* vês que é Assistente Judiciário e por haver Analista Processual lotado naquela Central

**LEIA-SE:** uma vez que é Assistente Judiciário e por haver Analista Processual lotado naquela Central ...

**Documento Digital n.º 6392/11****Requerente:** Maria Josiane Lima Prado**Assunto:** Participação em Congresso sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de afastamento para participação em Congresso fora do Estado, sem ônus para este Tribunal, no período de 18 a 20 de abril de 2011.
2. Consta autorização da Chefe imediata da Requerente, bem como manifestação da Assessoria Jurídica da S.D.G.P. e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas sugerindo o deferimento do requerimento.
3. Assim, defiro o pedido, autorizando o afastamento da servidora Maria Josiane Lima Prado, nos dias 18 e 19 de abril do corrente ano, sem ônus, para participar do 4º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, na cidade de Florianópolis/SC.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 5731/11****Requerente:** Daniella Schirato Collesi Minholi**Assunto:** Alteração de folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Autorizo a alteração conforme solicitada.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 6153/11****Requerente:** Victor Bruno M. do Nascimento Fernandes**Assunto:** Participação em Congresso sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em Congresso fora do Estado, sem ônus para este Tribunal.
2. Consta autorização do chefe imediato do Requerente, Des. Robério Nunes, bem como manifestação da Assessoria Jurídica da S.D.G.P. e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas sugerindo o deferimento do requerimento.
3. Assim, defiro o pedido, autorizando o afastamento do servidor Victor Bruno M. do Nascimento Fernandes, sem ônus, para participar do 9º Congresso Internacional de Direito Constitucional, no período de 28 a 30 de abril de 2011, na cidade de Natal/RN.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 6419/2011****Requerente:** MM Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho**Assunto:** Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho a manifestação do Secretário-Geral (fl. 06); autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro de fl. 05.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 63564/2010****Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Relatório de bens doados pelo CNJ**DESPACHO**

1. Retornem os autos à Secretaria de Infraestrutura e Logística para concluir as buscas dos bens, conforme sugestão de fl. 94, e apresentar, a esta Presidência, relatório conclusivo dos trabalhos realizados, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo Nº 2780/2010****Origem:** Associação dos Magistrados de Roraima**Assunto:** Solicita estudo no sentido de instituir o programa de atualização para o fim de promover a constante capacitação da magistratura roraimense, por meio da aquisição de livros de doutrina, códigos e softwares**DECISÃO**

Considerando o início da nova gestão administrativa deste Tribunal de Justiça, bem como a necessidade de contenção de despesas nesse exercício, haja vista os significativos cortes no orçamento de 2011, é inviável a concessão do pleito.

Cumprе ressaltar que este Poder Judiciário tem buscado meios de promover a capacitação e atualização dos seus magistrados e servidores através da EJUR – Escola do Judiciário de Roraima.

Ademais, a Seção de Biblioteca realiza aquisições periódicas de material bibliográfico com base em sugestões fornecidas por todos os setores deste Poder Judiciário.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Documento Digital n.º 6845/11****Requerente:** Parima Dias Veras**Assunto:** Reinício das atividades**DECISÃO**

O Exmo. Juiz Parima Dias Veras solicita autorização para reiniciar suas atividades na Comarca de Alto Alegre, no dia 18 de abril do corrente ano, nos termos do art. 100 do Código de Organização Judiciária de Roraima.

A Resolução nº 24, de 06 de abril de 2011, disponibilizada no DJe no dia 08 de abril, removeu, pelo critério de antiguidade, o Magistrado requerente, possibilitando, dessa forma, o atendimento do pedido.

Diante disso e em consonância com o art. 100 do COJERR, defiro o pedido, concedendo 05 (cinco) dias para que o Requerente reinicie o exercício do cargo na Comarca de Alto Alegre.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 6429/11****Requerente:** Cícero Renato Pereira Albuquerque**Assunto:** Folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Concedo 03 (três) dias de folga ao Magistrado requerente, a ser usufruída nos dias 18, 19 e 25 de abril do corrente ano, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado como plantonista nos períodos de 16 a 22 de agosto de 2010, 17 a 23 de janeiro de 2011 e 28 a 03 de abril de 2011, conforme Portarias anexadas.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 6723/11****Requerente:** Bruna Guimarães Fialho Zagallo**Assunto:** Folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Concedo 01 (um) dia de folga à Magistrada requerente, a ser usufruída no dia 19 de abril do corrente ano, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado como plantonista no período de 25/10 a 02/11 de 2010, conforme Portaria anexada.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 3133/2011****Origem:** Alan Johnnes Lira Feitosa e Outros – Comarca de Alto Alegre**Assunto:** Solicitam pagamento de horas extras**DECISÃO**

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 09/10) e INDEFIRO o pagamento das Horas Extras solicitadas.

Publiquem-se e arquivem-se.

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 129/2011****Requerente:** Osimar Costa Sousa**Assunto:** Solicita o pagamento de valores devidos de desvio de função.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 04 de janeiro de 2011, em que o servidor Osimar Costa Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, requereu o pagamento de diferença salarial de valores advindos de desvio de função em razão de se encontrar desenvolvendo atividades inerentes ao cargo de Técnico Judiciário.

É o sucinto relatório.

Decido.

Não merece acolhida a pretensão do requerente

O desvio de função no serviço público consiste no exercício, pelo servidor, de atividades distintas daquelas inerentes ao cargo para o qual fora nomeado em razão de aprovação em concurso público.

Para o deferimento de diferenças salariais, necessária se faz a comprovação pelo requerente de que exerceu funções diversas daquelas para as quais fora contratado.

O requerente não se desvencilhou do seu ônus, não há nos autos documento que sirva de esteio ao seu entendimento.

Não configura desvio de função a realização, concomitante com as atividades inerentes ao cargo para o qual o servidor público fora originariamente investido, de incumbências que não extrapolem sua órbita de competência ou que não exijam maior responsabilidade ou conhecimento técnico/científico.

A certidão apresentada pelo autor (fl. 06) não se presta para comprovar o alegado desvio de função, já que a prova deve ser contundente e não indiciária; por outro lado, em casos como o presente, deve ser considerada a boa-fé objetiva, pela qual os servidores se obrigam a bem colaborar com a excelência na prestação do serviço público.

Posto isto, por não haver comprovação do alegado desvio de função, tampouco por não ser caso de substituição, acolho o parecer jurídico de fls. 12 a 14, indefiro o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

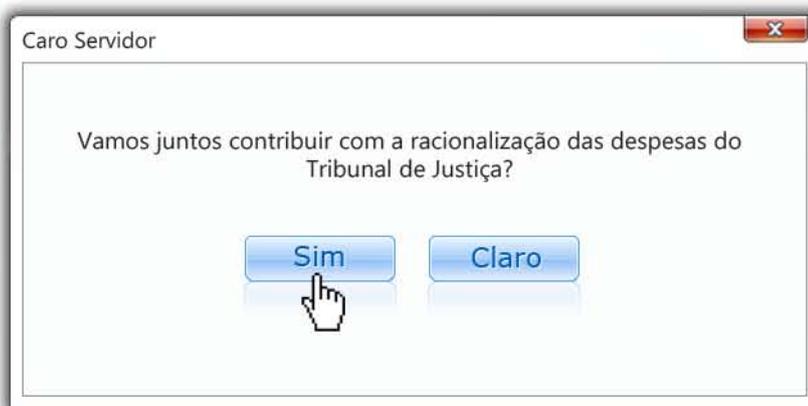
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

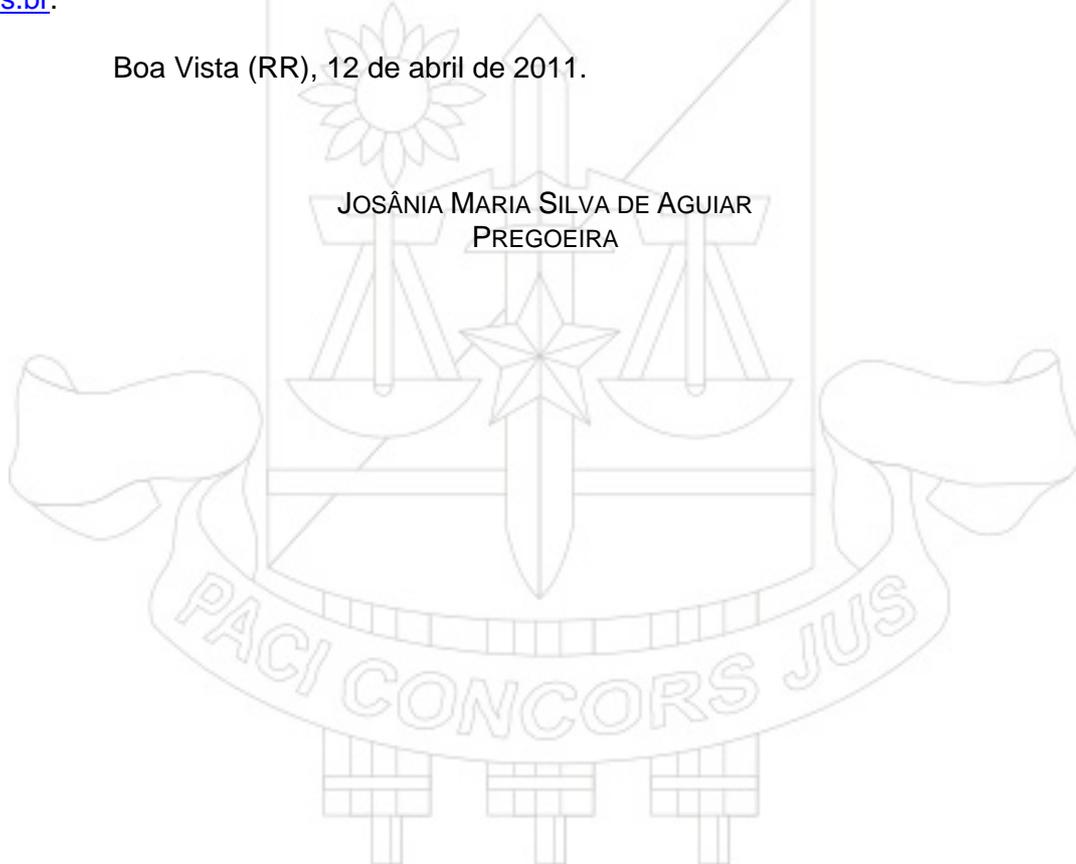
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 12/04/2011

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 008/2011**PROCESSO:** 4655/2011**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **13/04/2011** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **29/04/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **29/04/2011** às **11h30min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 12 de abril de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 12.04.2011**

Procedimento Administrativo n.º 0080/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 058/2006 – referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras à laser e equipamentos de informática com fornecimento de peças, neste exercício

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 255/256-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 058/2006, na forma da minuta apresentada à fl.257.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 11 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4657/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Lotes 01 e 03 – Ata 04/11 – Empresa M. E. P. Freire-ME.

**DECISÃO**

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 26.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 25.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, encaminhem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/6635

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	08 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/1323

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.  
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de São Luiz do Anauá e Caroebe/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	Dia 10 e período de 11 a 12 de janeiro de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.  
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

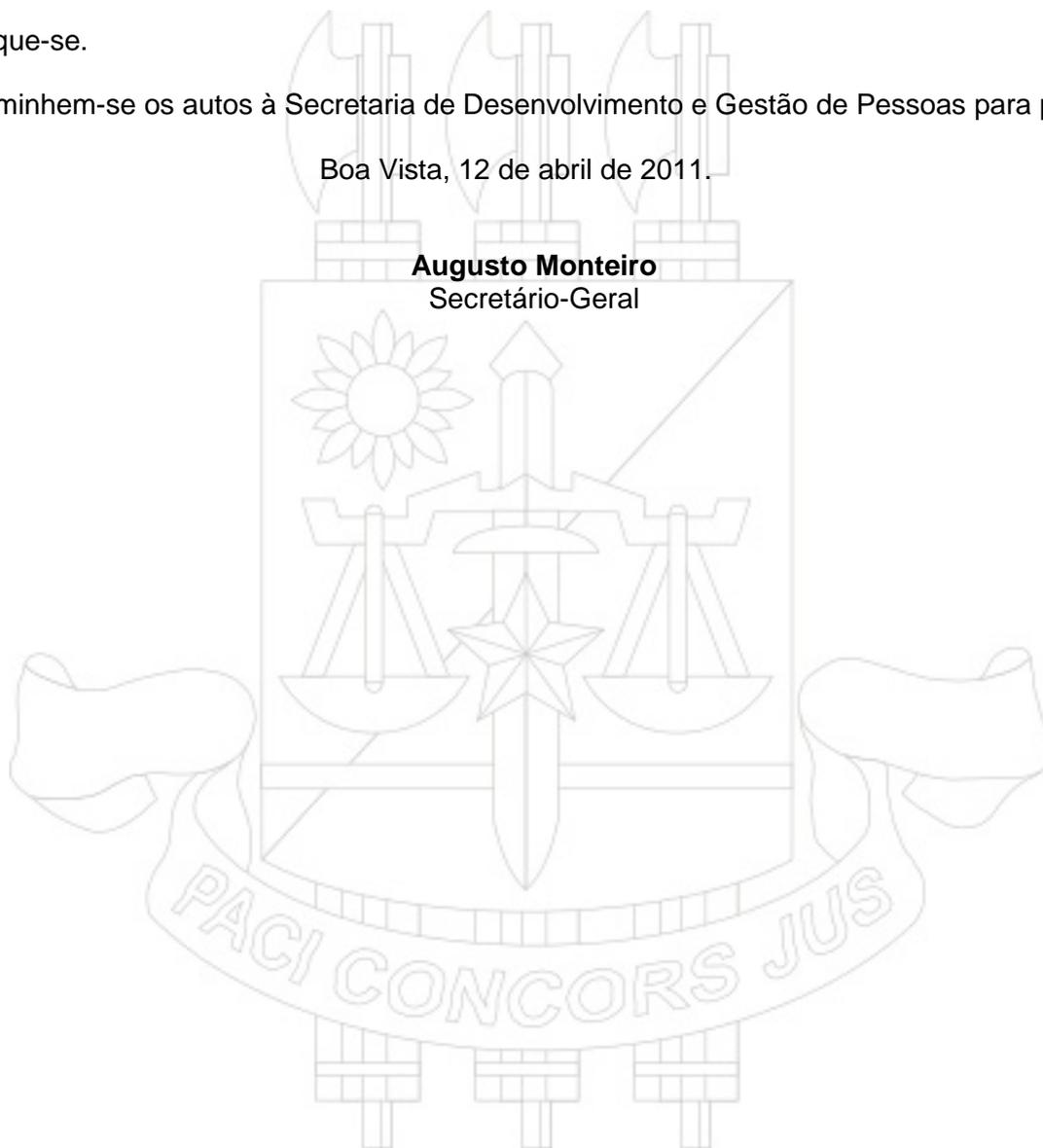
Procedimento Administrativo n.º 5618/2011  
Origem: Henrique de Melo Tavares  
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 11-13 e manifestação do Núcleo de controle Interno de fl. 15, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XV da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 61117/2010****Origem: Marcio André de Sousa Sobral****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em conseqüência, declaro extinto o processo em face do exaurimento de sua finalidade;
3. Remetam-se os autos à Seção de Arquivo, na forma do art. 4º, inc. XVI da Portaria 841/2011.

Boa Vista, 07 de abril de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**

**Procedimento Administrativo n.º 6547/2011****Origem: Maycon Robert Moraes Tomé****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias de 18 e 19.04.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Procedimento Administrativo n.º 6486/2011****Origem: Raphael Tavares Macedo de Sales****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 18 e 19.04.2011, com base no art. 2º da Resolução nº. 024/2007, vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

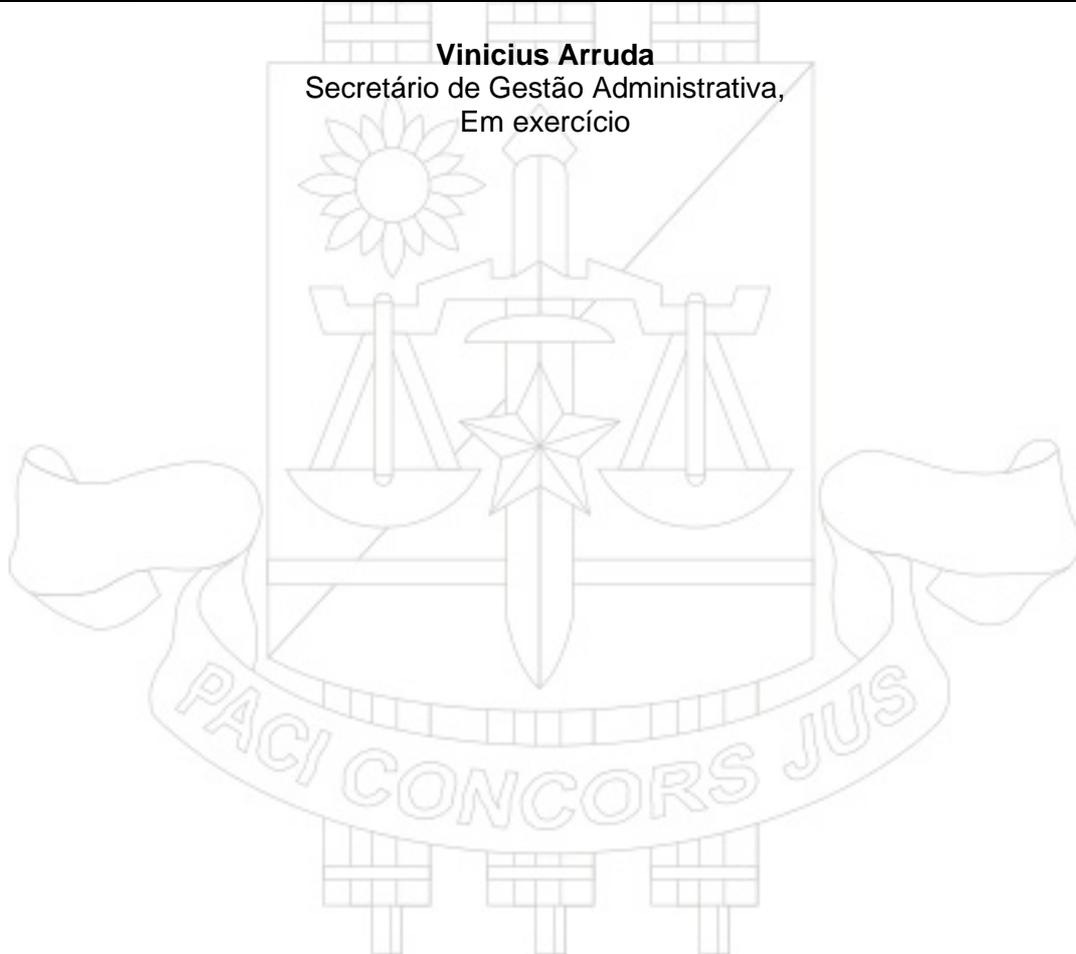
**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 12/04/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	049/2010	Referente ao P.A. nº 1416/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de materiais, para atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC – Roraima Serviços Ltda.	
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 185.104,92 passando o valor global contratado para R\$ 1.537.178,88	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de abril de 2011.	

**Vinicius Arruda**Secretário de Gestão Administrativa,  
Em exercício

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 255	000074-RR-B: 216, 256, 264, 270, 276, 305, 306, 307, 352
000336-AM-A: 248	000075-RR-E: 315
000587-AM-N: 324	000077-RR-A: 212, 261, 308, 412, 418, 424, 438, 486, 508
000717-AM-A: 324	000077-RR-E: 202, 215, 257, 263, 270, 279, 280, 281, 313, 360
001312-AM-N: 295	000078-RR-A: 315, 324, 347
003063-AM-N: 335	000079-RR-A: 202
003410-AM-N: 315	000087-RR-B: 219, 247, 328, 360, 404, 418
004419-AM-N: 366	000087-RR-E: 279, 337, 357, 360
013827-BA-N: 355	000088-RR-E: 322
012320-CE-N: 253	000090-RR-E: 212
008999-DF-N: 210	000091-RR-B: 431
015978-DF-N: 405	000092-RR-B: 257
020015-DF-N: 271	000094-RR-B: 230
000349-ES-B: 271	000094-RR-E: 198, 534
014910-GO-N: 272	000099-RR-E: 298
003683-PA-N: 315	000099-RR-N: 228
009325-PA-N: 315	000100-RR-B: 275, 378
009354-PA-N: 315	000100-RR-N: 483
010898-PA-N: 366	000101-RR-B: 193, 212, 273, 319, 338, 346, 358, 366, 535
011336-PA-N: 272	000105-RR-B: 217, 264, 266, 290, 334, 341, 362, 430
011529-PA-N: 322	000107-RR-A: 369, 407
011832-PA-N: 315	000108-RR-N: 274
021724-PA-N: 328	000110-RR-B: 252, 262, 345
003943-PB-N: 266, 326	000110-RR-E: 223, 294, 322
013562-PB-N: 326	000110-RR-N: 272
000113-PE-B: 289	000111-RR-B: 264, 307
002534-PE-N: 289	000112-RR-B: 437
002883-PE-N: 289	000112-RR-E: 493
048945-PR-N: 260	000113-RR-B: 531
087790-RJ-N: 258	000114-RR-A: 215, 303, 357
101141-RJ-N: 301, 311	000116-RR-E: 315
113815-RJ-N: 193	000117-RR-B: 214, 250, 292
114089-RJ-N: 193	000118-RR-N: 221, 252, 261, 365, 447, 512
134307-RJ-N: 193	000120-RR-B: 300
000910-RO-N: 363	000124-RR-B: 371
001302-RO-N: 340	000125-RR-E: 199, 219, 257, 259, 274, 278, 279, 283, 324, 337
003072-RO-N: 331	000125-RR-N: 239, 291, 336, 356, 472
003434-RO-N: 328	000126-RR-B: 219, 247, 368
000005-RR-B: 202, 228, 266, 326, 418	000128-RR-B: 219, 360, 404, 418
000010-RR-A: 215	000130-RR-N: 410
000010-RR-N: 530	000131-RR-B: 312, 332
000021-RR-N: 274	000136-RR-E: 199, 219, 223, 236, 257, 259, 269, 274, 282, 283, 286, 294, 303, 320, 322, 327, 337, 348
000023-RR-N: 254	000137-RR-E: 279, 372
000037-RR-N: 315	000138-RR-A: 274
000041-RR-E: 263	000138-RR-E: 325, 351
000042-RR-B: 234, 272	000139-RR-B: 231
000052-RR-N: 402	000144-RR-A: 274, 422
000055-RR-N: 407	000144-RR-B: 320
000058-RR-N: 319	000144-RR-N: 299
000060-RR-N: 212, 319	000145-RR-N: 216
000072-RR-B: 245, 374	000146-RR-B: 201, 224
	000147-RR-B: 278
	000149-RR-B: 294
	000149-RR-N: 202, 222, 226, 246, 340, 349, 390

000155-RR-B: 416, 420, 477  
000155-RR-N: 263, 365  
000158-RR-A: 375  
000160-RR-B: 197  
000160-RR-N: 204, 320  
000162-RR-A: 370  
000164-RR-N: 496  
000165-RR-A: 277  
000169-RR-B: 221  
000169-RR-N: 330, 505, 533  
000171-RR-B: 211, 288, 289, 298, 373  
000172-RR-B: 265, 370  
000174-RR-E: 367  
000175-RR-B: 192, 269, 283, 285, 286, 405  
000176-RR-N: 199  
000178-RR-N: 223, 256, 294, 322, 326, 348, 408  
000179-RR-N: 531  
000180-RR-A: 286, 448  
000180-RR-E: 211, 288, 298  
000181-RR-A: 193, 319, 346, 535  
000182-RR-B: 324, 347, 406  
000184-RR-A: 254, 260  
000185-RR-A: 247, 497  
000185-RR-N: 255  
000187-RR-B: 297, 331  
000187-RR-E: 223, 294, 322  
000187-RR-N: 326, 362  
000188-RR-E: 202, 219, 227, 257, 259, 270, 274, 279, 280, 282,  
285, 303, 304, 308, 318, 324, 502  
000189-RR-N: 272, 350, 351  
000190-RR-E: 279, 291, 295, 426  
000190-RR-N: 253, 423, 444, 449, 476  
000191-RR-B: 227, 419  
000191-RR-E: 279, 291, 295, 339, 426  
000194-RR-B: 257, 259  
000195-RR-E: 325  
000199-RR-B: 193  
000200-RR-E: 365  
000201-RR-A: 291  
000203-RR-N: 223, 236, 256, 267, 275, 298, 300, 309, 322, 326,  
327, 348, 361, 408  
000205-RR-B: 237, 239, 271, 371, 372, 383, 384, 385, 388, 389,  
390, 391, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 409, 411,  
462  
000207-RR-B: 323  
000208-RR-A: 287  
000208-RR-B: 318  
000208-RR-E: 279, 291, 295, 426  
000209-RR-A: 265, 530  
000209-RR-E: 365  
000209-RR-N: 283  
000210-RR-N: 418  
000212-RR-E: 339  
000212-RR-N: 258, 323  
000213-RR-B: 245, 407  
000213-RR-E: 219, 257, 258, 259, 269, 270, 274, 279, 280, 281,  
282, 283, 286, 303, 304, 308, 313, 318, 320, 324, 330, 405, 502  
000215-RR-B: 238, 240, 379, 386, 387  
000215-RR-E: 288, 289, 298, 373  
000215-RR-N: 256  
000216-RR-E: 193, 346, 358, 366  
000218-RR-B: 446, 503  
000219-RR-B: 256  
000220-RR-B: 380, 381  
000222-RR-N: 203  
000223-RR-A: 208, 214, 232, 250, 252, 253, 262, 274, 284, 292,  
333, 537  
000223-RR-N: 340, 361, 489  
000225-RR-E: 264, 290, 362  
000226-RR-B: 241, 242, 243, 382, 392, 393  
000226-RR-N: 274, 279, 291, 315, 339  
000229-RR-B: 245, 331  
000230-RR-E: 351  
000231-RR-B: 207  
000231-RR-N: 366  
000232-RR-E: 325  
000233-RR-B: 337, 360  
000236-RR-B: 532  
000237-RR-N: 368  
000240-RR-B: 288  
000240-RR-N: 218, 376  
000242-RR-N: 371, 462  
000243-RR-B: 480  
000246-RR-B: 143  
000247-RR-B: 215, 220, 341  
000248-RR-B: 192, 293, 310, 314, 323, 328, 342, 344  
000248-RR-N: 217  
000249-RR-N: 299  
000250-RR-B: 323  
000250-RR-N: 486  
000254-RR-A: 466  
000257-RR-N: 213, 441  
000258-RR-N: 530, 532  
000259-RR-B: 409  
000260-RR-A: 350, 352  
000262-RR-N: 233, 259, 329, 341, 364, 430  
000263-RR-N: 198, 251, 271, 315, 321, 328  
000264-RR-A: 294, 348  
000264-RR-N: 199, 219, 227, 258, 259, 263, 268, 269, 270, 274,  
278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 303, 308, 313, 318,  
324, 330, 335, 337, 350, 353, 357, 360, 502  
000268-RR-B: 197  
000268-RR-N: 197  
000269-RR-A: 322  
000269-RR-N: 202, 258, 259, 263, 268, 278, 283, 284, 318, 321,  
335, 350  
000270-RR-B: 291, 295, 330, 331, 337, 339, 426  
000271-RR-B: 199  
000272-RR-B: 220, 532  
000273-RR-B: 404

000276-RR-A: 244, 314, 355, 381	000408-RR-N: 236, 371, 462
000276-RR-B: 223, 322	000410-RR-N: 236, 244, 336, 353, 371, 409, 415, 462, 530
000277-RR-A: 375	000413-RR-N: 203, 367
000278-RR-N: 198	000419-RR-N: 336, 357
000282-RR-N: 255, 314	000420-RR-N: 216
000285-RR-A: 207	000421-RR-N: 211, 294
000287-RR-B: 229, 297, 363, 407	000424-RR-N: 370, 372, 374, 375, 376, 405, 406, 408
000287-RR-N: 355	000425-RR-N: 355
000288-RR-A: 417	000428-RR-N: 286, 357
000289-RR-A: 301, 311	000430-RR-N: 351
000291-RR-A: 301, 311	000441-RR-N: 359, 437, 498
000292-RR-A: 223	000444-RR-N: 298
000293-RR-A: 199	000446-RR-N: 298
000295-RR-N: 524	000447-RR-N: 326, 532
000297-RR-A: 433, 437	000457-RR-N: 521
000297-RR-N: 410	000468-RR-N: 339, 539
000298-RR-B: 222, 234, 247, 517	000474-RR-N: 383, 384, 385, 388, 389, 390, 391, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403
000299-RR-B: 235	000475-RR-N: 319
000299-RR-N: 221	000478-RR-N: 315
000300-RR-A: 219, 287	000481-RR-N: 271, 302, 354, 427, 428, 430, 452
000300-RR-N: 473	000482-RR-N: 193
000302-RR-N: 524	000483-RR-N: 223
000305-RR-B: 256	000484-RR-N: 288
000312-RR-B: 411	000487-RR-N: 256
000315-RR-N: 534	000497-RR-N: 423
000316-RR-N: 198	000504-RR-N: 211, 288
000323-RR-A: 227, 257, 258, 259, 269, 270, 279, 280, 281, 282, 286, 303, 304, 330, 337, 360	000507-RR-N: 534
000323-RR-N: 227, 236	000508-RR-N: 353
000327-RR-N: 376	000510-RR-N: 296
000328-RR-N: 240, 242, 243	000512-RR-N: 296
000333-RR-A: 297, 331	000514-RR-N: 219, 418
000333-RR-N: 443	000515-RR-N: 207
000337-RR-N: 205, 206	000516-RR-N: 320
000338-RR-N: 533	000525-RR-N: 316
000344-RR-N: 202, 340, 349	000535-RR-N: 269
000352-RR-N: 195, 368, 434	000539-RR-A: 521
000353-RR-A: 405	000542-RR-N: 413
000355-RR-N: 291, 317, 359, 532	000543-RR-N: 346
000356-RR-A: 350, 502	000548-RR-N: 252
000356-RR-N: 524	000550-RR-N: 186, 207, 227, 258, 259, 269, 280, 281, 282, 286, 303, 337, 429, 430
000357-RR-A: 199	000552-RR-N: 174, 518
000358-RR-N: 383, 384, 385, 388, 389, 390, 391, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 462	000554-RR-N: 227, 279
000360-RR-N: 204	000555-RR-N: 416
000368-RR-A: 502	000556-RR-N: 351
000368-RR-N: 193	000557-RR-N: 179, 339
000379-RR-N: 245, 246, 369, 370, 372, 373, 374, 375, 404, 408, 409	000561-RR-N: 207, 209
000381-RR-N: 317	000565-RR-N: 200
000382-RR-N: 219	000568-RR-N: 248
000385-RR-N: 302, 325, 350, 351, 379, 450, 493	000570-RR-N: 277
000388-RR-N: 539	000588-RR-N: 338, 346, 358, 366
000390-RR-N: 377, 378, 379	000594-RR-N: 257, 304, 308
000393-RR-N: 258	000595-RR-N: 298
	000602-RR-N: 369

000607-RR-N: 211  
 000609-RR-N: 257, 270, 274, 280, 281, 285, 286, 304, 308, 357  
 000615-RR-N: 339  
 000619-RR-N: 367  
 000624-RR-N: 264  
 000627-RR-N: 347  
 000642-RR-N: 539  
 000643-RR-N: 267, 275, 300, 309, 361  
 000677-RR-N: 537  
 000684-RR-N: 285  
 050037-RS-N: 287  
 084206-SP-N: 272, 315  
 096226-SP-N: 315  
 118988-SP-N: 478  
 139584-SP-N: 534  
 139902-SP-N: 478  
 155158-SP-N: 296  
 172011-SP-N: 478  
 190931-SP-N: 534  
 195112-SP-N: 328  
 196403-SP-N: 377, 379  
 211396-SP-N: 328  
 231747-SP-N: 249  
 249948-SP-N: 328

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0004120-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004120-8  
 Autor: D.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005067-17.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005067-0  
 Autor: K.I.R.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005099-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005099-3  
 Autor: S.B.V.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005100-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005100-9  
 Autor: L.T.B.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005221-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005221-3  
 Autor: I.S.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005265-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005265-0  
 Autor: E.A.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005266-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005266-8  
 Autor: L.B.R.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006544-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006544-7  
 Autor: S.C.V.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006545-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006545-4  
 Autor: R.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006546-45.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006546-2  
 Autor: Y.L.C.T. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006547-30.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006547-0  
 Autor: A.K.M.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisoriais

012 - 0004117-08.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004117-4  
 Autor: M.L.A.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004124-97.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004124-0  
 Autor: C.A.B.D. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

014 - 0003893-70.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003893-1  
 Autor: A.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004610-82.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004610-8  
 Autor: E.B.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005061-10.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005061-3  
 Autor: W.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005064-62.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005064-7  
 Autor: E.O.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Convers. Separa/divorcio

018 - 0005062-92.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005062-1  
 Autor: A.C.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005264-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005264-3

Autor: F.F.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

020 - 0003971-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003971-5

Autor: J.O.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003972-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003972-3

Autor: E.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003974-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003974-9

Autor: J.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003978-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003978-0

Autor: E.F.Z. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003979-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003979-8

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003981-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003981-4

Autor: J.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004112-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004112-5

Autor: D.G.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004116-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004116-6

Autor: E.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004119-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004119-0

Autor: J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004121-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004121-6

Autor: C.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004122-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004122-4

Autor: O.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004123-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004123-2

Autor: N.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006542-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006542-1

Autor: L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006543-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006543-9

Autor: F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

034 - 0003902-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003902-0

Autor: R.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003966-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003966-5

Autor: D.Q.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003967-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003967-3

Autor: F.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003969-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003969-9

Autor: M.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003970-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003970-7

Autor: F.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003975-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003975-6

Autor: L.R.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003976-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003976-4

Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003984-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003984-8

Autor: S.M.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004113-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004113-3

Autor: M.A.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004118-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004118-2

Autor: J.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005063-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005063-9

Autor: A.R.C.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005068-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005068-8

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005071-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005071-2

Autor: F.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005118-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005118-1

Autor: C.A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

048 - 0003886-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003886-5

Autor: Ismaelisson da Silva André

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003887-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003887-3

Autor: Artenizia Oliveira Manduca

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003888-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003888-1

Autor: Larissa Hemanolly da Silva Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003889-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003889-9

Autor: Emely Emanuele da Silva Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003890-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003890-7

Autor: Roniel Souza de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003891-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003891-5

Autor: Angelisson André da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003892-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003892-3

Autor: André Samuel de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003894-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003894-9

Autor: Elivanildo Xavier de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003895-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003895-6

Autor: Izeli Clementino Afonso

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003896-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003896-4

Autor: Janaira Brasil Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003897-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003897-2

Autor: Miquelle Batista da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003899-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003899-8

Autor: Ruan Pablo André de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003900-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003900-4

Autor: Darlan José Simão

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003985-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003985-5

Autor: Mary Sheyla Francisco Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003986-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003986-3

Autor: Raysa Riandra da Silva Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 543,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003987-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003987-1

Autor: Erenalma Pereira de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003988-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003988-9

Autor: Andressa Francisco de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003989-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003989-7

Autor: Rana Naely Lima Francisco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003990-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003990-5

Autor: Maristela da Silva Samuel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003991-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003991-3

Autor: Cauã da Silva Cavalcante

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0004517-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004517-5

Autor: Juana Williams

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0004519-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004519-1  
Autor: Robson Jorge Williams  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004520-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004520-9  
Autor: Abedinego Barbosa da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0004521-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004521-7  
Autor: Breneson Peru Manduca  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004522-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004522-5  
Autor: Venica José David  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004523-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004523-3  
Autor: Alinice da Silva Alves  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0004524-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004524-1  
Autor: Wendel de Souza Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0004525-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004525-8  
Autor: Izalene da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0004526-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004526-6  
Autor: Ivanilson de Souza Joaquim  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0004527-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004527-4  
Autor: Genilza Fogoio Pereira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0004528-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004528-2  
Autor: João Vítor Paque Damasceno  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0004529-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004529-0  
Autor: Mayara Paque Damasceno  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004530-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004530-8  
Autor: Huerilson Francisco Silva de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0004531-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004531-6  
Autor: Judenilson São Tiajo Edimar Paque  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004532-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004532-4  
Autor: Feculre dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004533-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004533-2  
Autor: Elisiane Albino Joaquim  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004534-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004534-0  
Autor: Renan Augusto da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0004535-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004535-7  
Autor: Viane Alban José  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004537-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004537-3  
Autor: Janderson Melquior Lopes de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0004538-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004538-1  
Autor: Ronielson Pereira da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0004539-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004539-9  
Autor: Josiane de Souza Brasil da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004540-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004540-7  
Autor: Yuri da Silva Trajano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0004543-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004543-1  
Autor: Renan de Souza Capanga  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004592-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004592-8  
Autor: Ana Sheila Marque Batista  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0004593-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004593-6  
Autor: Sheridan Xavier da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004595-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004595-1  
Autor: Lenismara Batista dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004596-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004596-9  
Autor: Elies Jose  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0004597-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004597-7

Autor: Dejaci Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0004598-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004598-5

Autor: Zedequias dos Santos Augusto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0004599-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004599-3

Autor: Rosana dos Santos Joaquim

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0004600-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004600-9

Autor: Oneuto Albão Jose

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004601-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004601-7

Autor: Lerisvaldo de Lima Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0004602-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004602-5

Autor: Benedito de Oliveira Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0004603-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004603-3

Autor: Rose Pablo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0004604-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004604-1

Autor: Omilto Albão Jose

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0004605-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004605-8

Autor: Maxse Jose David

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0004606-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004606-6

Autor: Maieri Costa Joaquim

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0004607-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004607-4

Autor: Romário Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0004608-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004608-2

Autor: Eliandro da Silva Pery

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0004609-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004609-0

Autor: Annalice Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0004611-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004611-6

Autor: Cleilson dos Santos Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004612-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004612-4

Autor: Neliza Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0004613-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004613-2

Autor: Bento Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0004615-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004615-7

Autor: Monaliza Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0004616-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004616-5

Autor: Larissa Santos Marques

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0004617-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004617-3

Autor: Mariana Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0004618-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004618-1

Autor: Sonia Pablo Paz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0004619-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004619-9

Autor: Judison de Souza Barros

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0004620-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004620-7

Autor: Marilva Williams Abao David

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0004621-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004621-5

Autor: Wenfeo da Silva Calixto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0004638-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004638-9

Autor: Rosa Sebastian

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0004639-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004639-7

Autor: Rubens José

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0004640-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004640-5

Autor: Sandila Pereira dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0004641-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004641-3  
Autor: Michelly Sebastian José  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0004643-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004643-9  
Autor: Melissa Sebastian Jose  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 546,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0004644-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004644-7  
Autor: Kelson Sebastian Jose  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0004645-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004645-4  
Autor: Adelina Sebastian José  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0004647-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004647-0  
Autor: Nilmar da Silva Rufino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0006548-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006548-8  
Autor: Renata Kelly José Francisco  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 54,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0006549-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006549-6  
Autor: Ionara Teixeira Francisco  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0006550-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006550-4  
Autor: Berlinda Silva de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0006551-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006551-2  
Autor: Isaak Pereira de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0006552-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006552-0  
Autor: Jhonatan Luiz da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0006553-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006553-8  
Autor: Jailson de Souza Pereira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0006554-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006554-6  
Autor: Mathias de Souza Clementino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/03/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

133 - 0005543-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005543-0  
Réu: Lerinildo da Silva Estacio  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0005547-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005547-1  
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

135 - 0005574-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005574-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

136 - 0214570-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214570-4  
Indiciado: T.J.B.S.  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

137 - 0005569-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005569-5  
Autor: Alexandre Delorenzo de Souza Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005570-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005570-3  
Autor: Alexandre Delorenzo de Souza Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005571-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005571-1  
Réu: Alexandre Delorenzo de Souza Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0005575-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005575-2  
Autor: Alexandre Delorenzo de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0005576-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005576-0  
Autor: Alexandre Delorenzo de Souza Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0005578-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005578-6  
Autor: Alexandre Delorenzo de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

143 - 0207925-08.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207925-9  
Sentenciado: Evandro da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/04/2011.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

144 - 0005527-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005527-3  
Sentenciado: Manoel Paiva Cabral Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0005528-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005528-1  
Sentenciado: Edivaldo dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0005529-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005529-9  
Sentenciado: Haroldo Thomaz  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0005530-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005530-7  
Sentenciado: Alexandre de Sousa Tavares  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0005531-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005531-5  
Sentenciado: Jose Rodrigues dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0005532-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005532-3  
Sentenciado: Denildo de Souza Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

150 - 0002697-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002697-7  
Réu: Walderez Jorge Ferreira da Mota Junior  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0002699-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002699-3  
Réu: Uanderson Alencar Pereira de Jesus  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal

152 - 0005025-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005025-8  
Réu: R.L.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0005579-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005579-4  
Réu: N.G.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0005580-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005580-2  
Réu: A.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

155 - 0005538-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005538-0  
Réu: Franceildo Reis dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0005539-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005539-8  
Réu: Simões de Queiroz Martins  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0005540-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005540-6  
Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0005542-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005542-2  
Réu: Francisco Lealda Nobre

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

159 - 0005577-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005577-8  
Réu: R.S.  
Distribuição por Dependência em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Quebra de Sigilo

160 - 0004734-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004734-6  
Autor: D.P.C.  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

161 - 0195770-07.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195770-5  
Representante: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

162 - 0014203-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014203-2  
Indiciado: L.S.P.  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0014613-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014613-2  
Indiciado: Q.A.  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0017070-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017070-2  
Indiciado: V.S.  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

165 - 0005541-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005541-4  
Réu: Paulo Francisco Tomaz  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0005545-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005545-5  
Réu: Carlos Alberto Valerio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0005564-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005564-6  
Réu: Leidiane Gomes de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0005581-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005581-0  
Réu: Francisco das Chagas da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

169 - 0005558-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005558-8  
Indiciado: B.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0005566-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005566-1  
Indiciado: E.A.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

171 - 0005551-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005551-3  
Réu: Joaquim Carneiro Soares  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0005553-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005553-9  
Réu: J.A.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Inquérito Policial**

173 - 0005565-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005565-3  
Indiciado: L.S.P.  
Distribuição por Dependência em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

174 - 0005554-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005554-7  
Réu: D.S.  
Distribuição por Dependência em: 11/04/2011.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Carta Precatória**

175 - 0005544-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005544-8  
Réu: Sueli dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0005546-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005546-3  
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

177 - 0005552-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005552-1  
Réu: Helena Bezerra de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0005556-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005556-2  
Réu: L.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Prisão em Flagrante**

179 - 0197487-54.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197487-4  
Réu: Ricardo da Silva Pontes  
Transferência Realizada em: 11/04/2011.  
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Apreensão em Flagrante**

180 - 0002987-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002987-2  
Infrator: M.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0002988-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002988-0  
Infrator: D.S.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Apur Infr. Norm. Admin.**

182 - 0002986-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002986-4  
Réu: F.R.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

183 - 0002985-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002985-6  
Autor: A.N.R.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

184 - 0002984-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002984-9  
Infrator: B.C.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

185 - 0002983-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002983-1  
Criança/adolescente: E.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

186 - 0002989-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002989-8  
Autor: D.F.A.  
Infrator: C.Q.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

187 - 0004238-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004238-8  
Indiciado: T.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

188 - 0004237-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004237-0  
Indiciado: J.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

189 - 0004236-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004236-2  
Indiciado: L.E.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

190 - 0004235-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004235-4  
Indiciado: A.A.V.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0005550-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005550-5  
Indiciado: O.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Agravo de Instrumento**

192 - 0000238-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000238-2

Agravante: C.S.-.C.F.I.

Agravado: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Wagner Maurício

Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.**Alvará Judicial**

197 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Autor: Fernanda Silva Creazola

Despacho: 01- Oficie-se à Instituição Bancária (Banco Itaú S/A) para que esclareça, no prazo de 05(cinco) dias, a devergência de informações prestadas às fls. 17 e 58 (anexar cópia) 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara

**Publicação de Matérias****3ª Vara Cível**

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vandré Luciano Bassagio****Procedimento Ordinário**

193 - 0166202-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimacao da parte re para pagamento das custas processuais.Boa Vista-RR, 11.04.2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Svirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

**1ª Vara Cível**

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

194 - 0052119-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052119-0

Autor: K.S.M. e outros.

Despacho: 01- De acordo com a promoção. 02 Dê-se vista a DPR/RR. 03- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0089269-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089269-6

Autor: G.A.S.

Réu: E.S.C.S.

Despacho: 01- Considerando o teor do Ofício da fls. 61, determino seja oficiado à respectiva fonte pagadora informando que os descontos, conforme entendimento deste juízo, deverão incidir sobre o 13º salário. 02- cumpra-se4. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

196 - 0185403-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185403-5

Autor: V.G.S.F.

Réu: D.S.F.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de

**Arrolamento de Bens**

198 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Autor: M.B.A.S.

Réu: E.P.B.S.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

**Arrolamento Sumário**

199 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho: 01- Considerando a documentação juntada às fls. 344 e seguintes, expeça-se formal de partilha em nome do do Sr. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO. 02- Arquivem-se.Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

200 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante acerca de fls. 82/87, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

**Averiguação Paternidade**

201 - 0164366-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164366-1

Autor: R.V.M.C.

Réu: D.A.M.

Despacho: 01- Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Cumprimento de Sentença**

202 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Autor: L.S.C.S.

Réu: L.G.L.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 191, proceda-se como requerido .Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

204 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Autor: D.S.B.

Réu: J.W.B.L.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

205 - 0146670-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146670-1

Autor: M.P.A. e outros.

Réu: D.M.A.N.

Despacho: 01- Defiro Justiça Gratuita. 02- cumpra-se fls. 70. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

206 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Autor: P.A.S. e outros.

Réu: P.F.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

207 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Autor: F.M.S.R.

Réu: H.M.F.M.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

208 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

Despacho: 01- Defiro fls. 67. Intime-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Embargos de Terceiro

209 - 0016853-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016853-2

Autor: M.B.M.

Réu: R.G.G. e outros.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial. Cite-se. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Execução de Alimentos

210 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Autor: M.V.C.L.

Réu: O.B.L.

Despacho: 01- Retornem ao Ministério Público, tendo em vista o acordo pactuado às fls. 68/69. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

### Guarda

211 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

### Inventário

212 - 0029255-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029255-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Despacho: 01- Ciente do acordão de fls. 224 proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 02- manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias. 03- Após, transcorrido o prazo, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Sivrino Pauli

213 - 0061485-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061485-2

Autor: Gloria Maria dos Passos

Réu: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Despacho: 01- Face as informações trazidas às fls. 194, desconsidere-se as certidões de fls. 176, 177, 178 e 185, por terem sido as parte, assistidas pela Defensoria Pública. 02- Oficie-se ao FUNDEJURR para que retire o mone dos herdeiros da inscrição da dívida ativa do Estado. 03- Por fim arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

214 - 0116049-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116049-6

Autor: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 210. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

215 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Autor: Edna Ribeiro Bantim

Réu: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 253. Intime-se a inventariante para receber a Carta de Adjudicação no prazo de 05(cinco) dias. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho: 01- Pela derradeira vez, intime-se a inventariante, via DJE, através de seu Douto Causídico, para que cumpra o item 01 do despacho de fls. 166 e informe o endereço atualizado dos herdeiros Anderson e Glacilene para que tomem conhecimento do dia e horário da realização do leilão, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

217 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho: 01- Instada a cumprir as disposições testamentárias, a testamenteira manteve-se inerte. Tendo em vista que, a luz do art. 1.137 do CPC, incumbe ao testamenteiro requerer ao juiz que lhe conceda os meios necessários para o cumprimento das disposições testamentárias, remova a Sra. DALILA DOS SANTOS CAVALCANTA da função de testamenteira, com fulcro no art. 1.140,II do CPC, e nomeie a Sra. ANTONIA DE MARIA SANTOS RODRIGUES para que dê cumprimento às obrigações do testamento. 02- Intime-se a testamenteira a proceder na forma do art. 1.127 do CPC. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

218 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Autor: Delma Silva Mesquita

Réu: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho: 01- Aparte autora comprove o depósito, da cota parte dos demais herdeiros, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Salette Tonelli P. de Souza

219 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Neuza Batista Camelo

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR, acerca do pedido de fls. 228. 02- Após, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

220 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Autor: Danyele Brandão Almeida e outros.

Réu: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

221 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: 01- OCartório certifique se os mandados de citação de fls. 138/139 foram devolvidos e se as Fazendas Públicas (municipal e federal) se manifestaram. 02- Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

222 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Réu: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01- Intime-se o inventariante (no endereço informado às fls. 140) a cumprir o item 02 do despacho de fls. 133, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

223 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Autor: Deolinda Samuel da Silva

Réu: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho: 01- A parte diligencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, a fim de solicitar a certidão negativa de débitos - CND em nome de falecido. No prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

225 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Autor: a Fazenda Nacional

Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 143-v. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho: 01- Pela derradeira vez, intime-se a inventariante, via DJE, através de seu Douto Causídico, a dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

227 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho: 01- O inventariante manifeste-se acerca do pedido de fls. 155 e 156, sob pena de concordância tácita. No prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

228 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo e outros.

Réu: Espolio de Olindo Abad Toaldo

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, acerca de fls. 67. no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves

229 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho: A inventariante recolha as custas da diligência, a fim de subsidia-la. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

230 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01- Ainventariante cumpra o item 02 do despacho de fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

231 - 0002503-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002503-7

Autor: Maria Jose Aguiar dos Santos

Réu: Espolio de Espedito Pereira dos Santos

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 29. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

232 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- tendo em vista a natureza da ação, torna-se impossíveisua extinção por inércia ou Desistência, desta forma nomeio a Sra. SHIRLEY COSTA LIMA para atuar como inventariante. Intime-se a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso em 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC, bem como juntar as certidões negativas (municipal, estadual e federal), apresentar plano de partilha, o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD, a documentação dos bens do espólio, cumprir o item 04 do despacho de fls. 32. 04- Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. 05- Moneio a Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA para atuar como Curadora Especial da herdeira menor Johanna Deus Lima Rocha, no SISCOM e intime-se a prestar compromisso e aprsentar defesa. 06- Dê-se vista ao Ministério Público, face à existência de herdeira menor. 07- Por derradeiro, citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Procedimento Ordinário

233 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

234 - 0013129-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013129-0

Autor: M.T.A.

Réu: A.S.N.

Despacho: 01- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. 02- Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 07/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Remoção de Inventariante

235 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Final da Decisão: Diante das provas acostadas aos autos, verificando a ocorrência das hipóteses previstas no art. 995 do CPC e considerando o fato de a inventariante não ter contestado os fatos alegados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para remover a inventariante Ila Maria Hart Santos, nomeando para o cargo o Sr. Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos. Expeça-se o respectivo termo. Intimações necessárias, devendo

a Sra. Ila Maria Hart Santos ser intimada também do teor do art. 998 do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos autos do inventário (nº 0010 07 166159-8). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Desapropriação

236 - 0108415-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108415-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução Fiscal

237 - 0003051-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003051-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bradesco S/a e outros.

I. Tendo em vista que até e presente data, foram realizadas várias diligências e não foram encontrados bens penhoráveis suficientes, suspenda-se os presentes autos nos termos do art. 40, da LEF, lembrando que, sendo, encontrados bens, conforme §3º do mesmo artigo, serão desarmados os autos, não ficando assim, prejudicado o credor; II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se localize o devedor ou bens passíveis de penhora, certifique-se o ternem os autos conclusos para decisão; IV. Int. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

238 - 0019409-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019409-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0058862-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058862-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante

240 - 0106948-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106948-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem; II. Tendo em vista que a penhora de fls. 52 dos autos 05 106948-1 é suficiente para garantir a dívida, torno sem efeito o despacho de fls. 151, bem como do despacho de fls. 120 dos autos 06 144796-6 e despacho de fls. 181 dos autos 06 151095-3; III. Manifeste-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos bens

indisponíveis pelo sistema RENAJUD, bem como da penhora de fls. 52 dos autos 05 106948-1; IV. Aguarde-se a resposta dos oficiais; V. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0132755-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132755-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, recebo-os, mas os rejeito, porque ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. P.R.I. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

242 - 0144796-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144796-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem; II. Tendo em vista que a penhora de fls. 52 dos autos 05 106948-1 é suficiente para garantir a dívida, torno sem efeito o despacho de fls. 151, bem como do despacho de fls. 120 dos autos 06 144796-6e despacho de fls. 181 dos autos 06 151095-3; III. Manifeste-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos bens indisponíveis pelo sistema RENAJUD, bem como da penhora de fls. 52 dos autos 05 106948-1; IV. Aguarde-se resposta dos oficiais; V. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

243 - 0151095-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151095-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem; II. Tendo em vista que a penhora de fls. 52 dos autos 05 106948-1 é suficiente para garantir a dívida, torno sem efeito o despacho de fls. 151, bem como do despacho de fls. 120 dos autos 06 144796-6e despacho de fls. 181 dos autos 06 151095-3; III. Manifeste-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos bens indisponíveis pelo sistema RENAJUD, bem como da penhora de fls. 52 dos autos 05 106948-1; IV. Aguarde-se resposta dos oficiais; V. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

### Petição

244 - 0160430-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

I. Considerando a certidão cartorária de fls. 190 v, determino que se extraiam cópias das fls. 182, 185, 185 verso, 188, 188 verso, 190, 190 verso e 192 e encaminhem-se ao Ministério Público, haja vista a possibilidade de crime de desobediência perante o presidente da FEMACT, bem como para a Corregedoria do Governo do Estado de Roraima responsável por esse órgão, para as providências cabíveis; II. Após, oficie-se o Conselho de Administração da FEMACT para que seja cumprida a solicitação constante nos ofícios encaminhados ao presidente da fundação, devendo ainda ser anexado àquele as cópias supracitadas; III. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

### Procedimento Ordinário

245 - 0097663-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097663-0

Autor: Kezia Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que no prazo de trinta dias, cumpra o determinado na sentença fls. 139/143, confirmada em fase recursal; II. Transcorrido in albis o prazo firmado, intime-se a parte requerente ora requerente para que traga aos autos a prova do cumprimento, ou não, da obrigação; III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, João Fernandes de Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

246 - 0160329-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160329-3

Autor: Joao Rodrigues Lima Filho

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Arresto

247 - 0103029-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

### Busca e Apreensão

248 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

249 - 0189392-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS, REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA (PORT. 07/10)

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Consignação em Pagamento

250 - 0072805-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracorn S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

251 - 0184692-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184692-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

252 - 0005025-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005025-9

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Réu: Iron Florindo Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

253 - 0005143-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005143-0

Autor: Odevir Brito Flores

Réu: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 18/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

254 - 0005170-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005170-3

Autor: e Stein e outros.

Réu: Macrass Construções Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo

255 - 0005219-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005219-8

Autor: Jm Braga

Réu: Euclides J S da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RETIRAR EM CARTÓRIO ALVARÁ (PORT. 07/10)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Selma Aparecida de Sá, Valter Mariano de Moura

256 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Autor: Pedro Pereira Sobrinho

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

257 - 0005261-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005261-0

Autor: Amarildo Fernandes da Silva

Réu: Adbrás Administradora Brasil S/c

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Jeane Magalhaes Xaud

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

259 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

260 - 0005570-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005570-4

Autor: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Réu: Sergio Juvino Villar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

261 - 0015322-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015322-8

Autor: Paulo Acordi e outros.

Réu: Sergei Ivanoff

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

262 - 0020531-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020531-7

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Maria de Fatima Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

263 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0051519-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051519-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Kleber Paulino de Souza, Luciana Olbertz Alves

265 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Autor: Alci da Rocha

Réu: Valdemir Santos de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

266 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alci da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

267 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

268 - 0063518-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063518-8

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nixon Gaskin de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

269 - 0072193-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Iolanda de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Yonara Karine Correa Varela

270 - 0072763-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Antonio Villar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0073722-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

272 - 0076938-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076938-1

Autor: Luciana Maria Silva Palandri

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

273 - 0079409-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079409-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Adriano Antonio Barsotto

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA (PORT. 07/10)

Advogado(a): Sívirino Pauli

274 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7

Autor: Luiz Pomin

Réu: Metálica Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

275 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: José Viana Vinhal

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

276 - 0093367-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093367-2

Autor: Carlos Cavalcante

Réu: Millem de Oliveira Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

277 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Autor: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Réu: Carlos Ragem Areb

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 04/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Paulo Afonso de S. Andrade

278 - 0094640-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago

Réu: Lira e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carina Nóbrega Fey Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

279 - 0101749-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101749-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniele de Assis Santiago, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Welington Alves de Oliveira

280 - 0101750-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0102420-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102420-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rute da Silva Brito

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0106791-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francis Lane da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

283 - 0107297-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107297-2

Autor: Onília Maria Costa de Pinho

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- RECOLHEREM CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 85,00 CADA UM, CONFORME FLS. 173 (PORT. 07/10). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

284 - 0109656-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

285 - 0114884-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlindo Pereira Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000684RR, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

286 - 0115567-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Euflávio Dionizio Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionizio Lima, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

287 - 0123591-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123591-8

Autor: Henrique Keisuke Sadamatsu

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

288 - 0124336-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124336-7

Autor: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Réu: Bv Tours Turismo e Representação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

289 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Kf Comercial Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo, Roberio Bezerra de Araujo Filho

290 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

291 - 0129026-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

292 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

293 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

294 - 0130610-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130610-5

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Magdalena Schaffer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

295 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juzelter Ferro de Souza, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

296 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Autor: Marlene Lopes Mendes

Réu: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10)

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

297 - 0141864-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Marcel Rodrigues Xaud

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

298 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Réu: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

299 - 0157174-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157174-8

Autor: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Réu: Thiago Almeida Denz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos

300 - 0165346-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: José Trigueiro Urtiga

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

301 - 0172613-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172613-6

Autor: Transalex Cargas Ltda

Réu: Castelhão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

302 - 0179642-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179642-8

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Despacho:

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

303 - 0184667-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184667-6

Autor: Denarium Fometno Mercantil Ltda

Réu: D. J. Peron - Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

304 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: G. M. Holanda - Me e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

305 - 0185339-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185339-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

306 - 0185348-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185348-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

307 - 0185352-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185352-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F e C de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

308 - 0188243-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188243-2

Autor: Rrn de Souza

Réu: Millena Comercio Construções e Serviços

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

### Exec. Título Extrajudicial

309 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
 Executado: Gisele Jorge  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

310 - 0124576-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124576-8

Exequente: Leci Franco da Silva

Executado: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Habilitação

311 - 0184465-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184465-5

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

### Impug. Assist. Judiciária

312 - 0000923-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000923-1

Autor: R.A.F.

Réu: R.M.L.

Despacho: Consoante se verifica dos autos, razão assiste a autora quanto à impugnação à justiça gratuita, posto isto, por ora indefiro os benefícios à justiça gratuita. Boa Vista, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Roma Angélica de França

### Monitória

313 - 0105321-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0164836-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: André Luiz Vilória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Valter Mariano de Moura

### Petição

315 - 0058988-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058988-0

Autor: Súlío de Freitas

Réu: Banco Ford S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, James Marcos Garcia, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Lucília Gomes, Rárison Tataira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa Linhares Gouveia

316 - 0156066-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156066-7

Autor: Márcio Silva Ribeiro

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000525RR, Dr(a). FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

317 - 0166239-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166239-8

Autor: Domenico Antonini Coscarelli

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a).

MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Procedimento Ordinário

318 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: Comprove o requerido sua natureza pública, devendo juntar aos autos cópia de seus atos constitutivos. Boa Vista, 08/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

319 - 0102165-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102165-6

Autor: Sueli da Silva Leitao

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

320 - 0105424-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

321 - 0147338-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147338-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sociedade Fogas Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

322 - 0148057-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148057-9

Autor: Carmel Pereira Iannuzzi

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Magdalena Schaffer Ignatz, Maria Lucília Gomes, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

323 - 0148417-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148417-5

Autor: Savio Arley Pereira Fernandes

Réu: Faculdades Cathedral

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P. R. I. e, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 06/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

324 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Pinto Flores, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Mariana Gomes Ribeiro

325 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

326 - 0164839-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

327 - 0165378-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

328 - 0168722-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Hossni Ribeiro do Valle, Daniel Penha de Oliveira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gustavo Freire da Fonseca, Maria Emília Brito Silva Leite, Marina Maschio Maccabelli, Rafael Villar Gagliardi, Rárison Tataira da Silva

329 - 0174405-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174405-5

Autor: Leticia Mesquita da Costa

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO - MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO (PORT. 07/10 \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

330 - 0177619-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177619-8

Autor: Francisco Assunção Mesquita

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Aparecido Correia

331 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRB, Dr(a). JOÃO FERNANDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

332 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05/04/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto

Advogado(a): Roma Angélica de França

333 - 0214542-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214542-3

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

## 5ª Vara Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## Consignação em Pagamento

334 - 0148388-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

## Cumprimento de Sentença

335 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Thomas Augusto Amaral Neves

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do Bacenjud. Boa Vista, 31/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

336 - 0114310-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes

Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

337 - 0132384-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132384-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Alcmir Maia de Souza

Despacho: Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro (processo nº 010.2011.903.081-4. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Habilitação

338 - 0003828-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003828-7

Autor: B.A.S.

Réu: P.V.K. e outros.

Despacho: Citem-se os herdeiros para contestar a habilitação no prazo de 5 dias. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligências do Oficial de Justiça, bem como a contrafé e as cópias dos documentos que acompanham o mandado de citação (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336 e Provimento/CGJ nº 005/2010, art. 99, § 3º). Boa vista, 04/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

**Outras. Med. Provisionais**

339 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Despacho: Verificou haver provas suficientemente necessárias para julgamento do presente feito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; anúncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); apense-se aos autos nº 010 07 157157-3; Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

**Procedimento Ordinário**

340 - 0097412-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

341 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, remetam-se os autos para contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 31/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

342 - 0003721-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003721-4

Autor: C.F.

Réu: V.M.M.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

343 - 0003739-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003739-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: F.E.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0003783-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003783-4

Autor: B.P.

Réu: G.S.A.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 01/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**6ª Vara Cível**

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rachel Gomes Silva

**Busca e Apreensão**

345 - 0007973-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007973-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jose Wilson Gomes Pereira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 90; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Milton César Pereira Batista

346 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Despacho: Defiro requerimento de fls. 132; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

**Cumprimento de Sentença**

347 - 0007571-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007571-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ra Naveca e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para retirar em cartório a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

348 - 0007879-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007879-7

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Antonio Silva

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

349 - 0096519-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096519-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Rafael Castro Filho

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

350 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de juntada de habilitação às fls. 154; Indefero requerimento de fls. 149, nos termos do despacho proferido às fls. 136; Tendo em vista a determinação constante no despacho de fls. 145, voltem os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

351 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Autor: J Pereira Alves

Réu: Lb Distribuidora

Despacho: Indefero requerimento de fls. 226/227, nos termos do despacho proferido às fls. 25; Requeira o que entender de direito. Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Vieira Barros, Peter Reynold Robinson Júnior

352 - 0129685-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129685-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.

Réu: Megas Eventos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

353 - 0138382-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138382-3

Autor: Noeli Aparecida Faria

Réu: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 183/184; Defiro requerimento de fls. 188/189; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista

354 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 97, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Exec. Título Extrajudicial

355 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Exequente: Dulcirene Aguiar Pena

Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerida para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Exec. Título Judicial

356 - 0011770-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011770-3

Exequente: P.A.D.C.

Executado: A.M.S.

Despacho: Verifico qua a ação principal já foi baixado e remetido ao arquivo, conforme espelhos anexos; Portanto, dê-se baixa no presente feito, devendo a parte Exequente providenciar a conversão do precesso para o meio virtual -PROJUDI, na forma do Provimento nº 001/2009, da corregedoria Geral de Justiça Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (art. 95,II,"a");Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/04/2011. GURSEN DEMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

357 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 274, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

358 - 0010765-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010765-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

Despacho: defiro requerimento de fls. 89; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

### Petição

359 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: O prazo para contestar é peremptório. Por isso, conforme estabelece o ordenamento jurídico pátrio, decorrido tal prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa, assim entendida como evento imprevisito, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário (CPC: art.

183,§1º); Todavia, tenho que não configura justa causa o fato de o processo encontrar-se concluso no prazo de defesa, eis que o mandado de citação foi instruído com cópia da inicial, em que fatos foram explicitados, constando o pedido e a causa de pedir; Ademais, tendo em vista o teor da certidão de fls. 134, verifico que o advogado da parte Requerida somente compareceu em cartório em 24/08/2010, último dia para apresentar contestação, devolvendo os autos em 26/08/2010, quando extrapolou o prazo para resposta; Portanto, indefiro requerimento de fls. 121/122; Cumpra-se -despacho de fls. 120; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

### Procedimento Ordinário

360 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 54,60 (fls.299), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 11/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontiê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

362 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Vieira Sampaio

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

363 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Omar NoreMBERG da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 279; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

364 - 0168930-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168930-0

Autor: Cleyton Ferreira Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

365 - 0182673-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Ré para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas em R\$ 1.441,96 (fls.162), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 11/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

366 - 0185750-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque

tempestiva, conforme certidão de fls. 255, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Sivirino Pauli

## 7ª Vara Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

367 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Rogerio Mesquita de Melo e outros.

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 127. 2. Reiterando o disposto na fl. 126, a Sra. Terezinha Altina, deverá ser intimada a prestar compromisso, no prazo de 05 dias e apresentar primeiras declarações no prazo de 20 dias. 3. P.I.C. 4. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edson Silva Santiago, Silas Cabral de Araújo Franco

## 8ª Vara Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

368 - 0089073-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089073-2

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

369 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante

370 - 0147344-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147344-2

Autor: Fort-tur Viagens Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

371 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sivirino Ramos Melo

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Embargos À Execução

372 - 0128132-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128132-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Walker de Oliveira Thomé

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

373 - 0154628-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154628-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helena de Lima Barros

1. Indefiro o pedido de fls. 67, haja vista não existir execução nos presentes autos; 2. Intime-se a parte embargada para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho

374 - 0155055-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155055-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josimar Santos Batista

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

375 - 0194753-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194753-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Elisvar Carvalho Silva

Intime-se por edital, nos termos do despacho de fls. 36. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

376 - 0214539-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Intime-se a parte embargada para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Execução Fiscal

377 - 0009275-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009275-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

1. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, tendo em vista informação do pagamento (fls. 250); 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 3. Defiro o levantamento das restrições existentes. Boa Vista, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

378 - 0009537-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009537-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

1. Indefiro em razão de não ter havido trânsito em julgado; 2. Encaminhem-se os autos para o Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

379 - 0015869-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015869-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

1. Indefiro em razão de não ter havido trânsito em julgado; 2.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

380 - 0091150-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091150-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

I. Indefiro os pedidos de fls. 149/151 e 152/153, pois ainda não há nos autos penhora não existindo, assim, prazo para manifestação do executado; II. Informe o exequente a localização exata do bem a ser penhorado, em cinco, dias, conforme determinado no despacho de fls. 148; III. Int. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2011. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

382 - 0093343-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093343-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

383 - 0100354-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100354-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira

Defiro, mediante a substituição da CDA onde conste o nome correto dos executados, facultando-o no prazo de 05 dias. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0100830-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100830-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Debelar Serviços e Construções Ltda

Defiro, mediante a substituição da CDA onde conste o nome correto dos executados, facultando-o no prazo de 05 dias. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0101092-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101092-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos

1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 122. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito a Dr.<sup>a</sup> Terezinha Lopez de Azevedo; 3. Expeça-se termos de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos ao DPE/RR. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora realizada às fls. 106. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0104043-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104043-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 0116540-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116540-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0127528-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127528-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alice Davi Demétrio

1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 55. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito a Dr.<sup>a</sup> Terezinha Lopez de Azevedo; 3. Expeça-se termos de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos ao DPE/RR. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0130571-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130571-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Intime-se o executado para depositar em Juízo o valor da 2ª penhora, bem como demonstrar o depósito relativo a 1ª penhora. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0135250-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135250-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Intimem-se. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

393 - 0144797-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144797-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Intime-se no endereço fornecido às fls. 88. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

394 - 0157822-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157822-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Coimbra Lopes

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0157895-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157895-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0158375-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158375-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda

Defiro, mediante a substituição da CDA onde conste o nome correto dos executados, facultando-o no prazo de 05 dias. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0159453-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159453-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L Costa Santiago

Defiro, mediante a substituição da CDA onde conste o nome correto dos executados, facultando-o no prazo de 05 dias. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0159783-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159783-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Defiro, mediante a substituição da CDA onde conste o nome correto dos executados, facultando-o no prazo de 05 dias. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0160393-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160393-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda

1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 54. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito a Dr.<sup>a</sup> Terezinha Lopez de Azevedo; 3. Expeça-se termos de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos ao DPE/RR. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes e outros.

Cite-se como requerido. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me

Cite-se como requerido. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0161255-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161255-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veículos Ltda e outros.

1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 69. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito a Dr.<sup>a</sup> Terezinha Lopez de Azevedo; 3. Expeça-se termos de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos ao DPE/RR. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

403 - 0161376-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161376-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me

Defiro, mediante a substituição da CDA onde conste o nome correto dos executados, facultando-o no prazo de 05 dias. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Petição

404 - 0132527-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

405 - 0148313-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 05 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erik Franklin Bezerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

406 - 0172096-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se Certidão de dívida. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

### Procedimento Ordinário

407 - 0015871-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015871-4

Autor: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

408 - 0140386-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140386-0

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

409 - 0166956-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166956-7

Autor: o Município de Iracema

Réu: o Estado de Roraima

O trânsito em julgado do recurso é para ser certificado no Eg.TJ/RR. Desta forma, manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

410 - 0169249-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169249-4

Autor: F.G.R.P. e outros.

Réu: I.P.E.R.-I.

Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

411 - 0179607-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179607-1

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

1. Quanto a execução de fls. 294/295, intime-se a executada para requerer a certidão de crédito, para posteriormente, querendo, protocolar ação via Projudi. 2. No que tange o pedido de fls. 297, oficie-se conforme requerido, encaminhado-se cópia da sentença e do acórdão. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

412 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

413 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

414 - 0109538-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109538-7

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de VALDEVILSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido em 28.08.1974, filho de Ananias Periera da Silva e Rosilda Alves de Oliveira, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 109538-7, deverá comparecer no dia 31.05.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 11 de abril de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira.....Analista Processual em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

416 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 09:00 horas. Audiência designada para 19/05/2011, às 9 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

417 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

418 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Sebastião Pereira Bueno e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDÉRICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

419 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intime-se a advogada do réu para fins do art. 422, CPP (republicado). 11/04/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

420 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

421 - 0449835-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449835-8

Réu: Geovane da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

423 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Finalidade: "Vistas à defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias". Boa Vista, 11 de abril de 2011 - Daniela S.C. Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Moacir José Bezerra Mota

## 1ª Vara Militar

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

424 - 0106651-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

425 - 0166240-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166240-6

Réu: Ivanildo Artimandes Reis

Audiência designada para 15/06/2011, às 10 horas. Intime-se o advogado para apresentar os anexos mencionados na peça de fl. 105. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0187371-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187371-2

Réu: Vanderlan Farias Peres

Intime-se a defesa para apresentar alegações finais por memoriais. 11/04/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira

Figueiredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

427 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

428 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Insanidade Mental Acusado

429 - 0002657-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002657-1

Réu: Ricardo da Silva Lima

Intime-se a defesa para apresentar, querendo, os quesitos da perícia, no prazo legal. 11/04/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

### Proc. esp. Crime Abus. aut.

430 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a).

DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Terêncio Marins dos Santos

### Ação Penal

431 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

432 - 0117482-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117482-8

Réu: Jorge Braga Passos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0155365-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155365-4

Réu: Leandro Nogueira Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/07/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

434 - 0184970-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184970-4

Réu: Ubiraci Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

435 - 0197832-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197832-1

Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0200424-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200424-2

Réu: Elivaldo Vieira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação penal para: A) DESCLASSIFICAR a CONDUTA DESCRITA COMO INCURSA NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 DE ALGENIR DOS SANTOS LOBATO SOARES PARA AQUELA DESCRITA NO ART. 28 DA CITADA LEI. B) ABSOLVER O ACUSADO ALGENIR DOS SANTOS LOBATO SOARES DO DELITO DESCRITO NO ART. 35, CAPUT DA LEI 11.343/2006.(...) CONDENAR a acusada MARIA VALCIRENE MINEIRO pelo delito previsto no artigo 33, "caput", da mesma Lei 11.343/06, que descreveu o núcleo do tipo GUARDAR. (...)Deste modo, torno a pena da acusada MARIA VALCIRENE MINEIRO definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lizandro Icassatti Mendes

### Inquérito Policial

438 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA, já qualificado e individualizado nos autos nos autos do processo em epigrafe, atualmente preso na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, nesta Capital, ao cumprimento da pena de sete (7) anos e seis meses de reclusão, além do pagamento da multa de setecentos e cinquenta (750) ao unitário de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, por infração do art. 33, "caput", da Lei n.º 11.343/2006. O regime inicial para cumprimento da reprimenda será o inicialmente fechado (artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90, com a redação dada pela Lei n.º 11.464/2007) (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011. Evaldo Jorge Leite - MM. Juiz Substituto - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Med. Protetiva-est.idoso

439 - 0155343-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155343-1

Réu: Andre Luiz Cruz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/07/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0179817-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179817-6

Réu: Wanderley Vasques de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0179857-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/07/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Proced. Esp. Lei Antitox.

442 - 0074346-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074346-1

Réu: Conrado Francisco Augustinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

443 - 0083085-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083085-2

Sentenciado: João Mateus Nobre

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da presecução executória, extinta a punibilidade quanto às penas privativas de liberdade e de multa aplicadas ao(à) reeducando acima indicado(a) nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109,IV, art. 113 e art.115, ambos do Código Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista,25/02/2011.Claudio Roberto Barbosa de Araújo.Juiz Substituto".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

444 - 0098044-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098044-2

Sentenciado: Gleide Marcos Saraiva Bruno

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

445 - 0134038-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134038-5

Sentenciado: Jonilson Rodrigues Garcia

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, o pedido de INDULTO formulado pelo reducando acima indicado, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 7420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o transito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15 III, da Constituição federal). Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto-3ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Natrodt**

### Ação Penal

446 - 0051490-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/07/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

447 - 0060692-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060692-4

Réu: Mauro Rosa Ferreira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

448 - 0063754-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063754-9

Réu: Quemerson Brandão dos Santos e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, EVALDO PEREIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 386, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BOA VISTA/RR, 11/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

449 - 0069596-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069596-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 14:20 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

450 - 0103714-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103714-0

Réu: Rondinêlio Holbert da Silva

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...) BOA VISTA/RR, 08/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

451 - 0116620-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116620-4

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0118881-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118881-0

Réu: Sidiney de Jesus Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/07/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

453 - 0143923-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143923-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0168203-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168203-2

Réu: Marcos Gomes Rosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0174259-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174259-6

Réu: Roseiuto Silva de Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/07/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0190179-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190179-4

Réu: Edimilson Alexandre de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/07/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0192811-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192811-0

Réu: Marcilio Rone Leandro de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/07/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0193644-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193644-4

Réu: Murilo Santos de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0195624-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195624-4

Réu: Helio Monteiro Lima

Audiência interrogatório designada para o dia 04/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0197941-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197941-0

Réu: Natanael Rogerio Lopes Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0000792-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000792-0

Réu: W.J.C.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

462 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 15:50 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### Inquérito Policial

463 - 0135666-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135666-2

Réu: Jocilany Rocha da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

464 - 0195266-98.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.195266-4  
 Réu: Antonio Ferreira de Sousa Filho  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 14:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

465 - 0025510-04.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.025510-4  
 Réu: Janderval Lourenço Tomaz  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 14:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0064885-75.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.064885-0  
 Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 14:05 horas.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

467 - 0066667-20.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.066667-0  
 Réu: Jorge Luiz Reis de Oliveira  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 14:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0087493-33.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087493-4  
 Réu: Adeilson Eliotério dos Santos e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/06/2011 às 14:55 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0103749-17.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.103749-6  
 Réu: Joana da Silva Lima  
 Final da Sentença: "(...)Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando a ré JOANA DA SILVA LIMA nas sanções previstas no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 06 (seis) meses de detenção e multa, posto que, embora a Acusada possua outra Ação Penal em andamento deixo de considerá-lo para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na súmula nº 444 do STJ. Presente na espécie a circunstância atenuante, qual seja, confissão espontânea perante autoridade, prevista no prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em razão da proibição de se reduzir a pena abaixo do mínimo legal", na segunda fase da dosimetria conforme prevê a Súmula 231 do STJ. Não incide na espécie qualquer circunstância agravante, bem como quaisquer causas de diminuição e/ou aumento de pena, pelo que torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá o Acusado iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. (...) deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pela mesma razão incabível se faz ainda a concessão de sursis. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 06 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0113853-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113853-4  
 Réu: José Roberto Guerreiro Calixto  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/06/2011 às 16:25 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0128556-67.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128556-4  
 Réu: Marcelo dos Santos Teodosio e outros.  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 15:35 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0142311-61.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142311-6  
 Indiciado: E.S.P.  
 Despacho: "Conforme se vê nos autos o acusado tem advogado particular Dr. Pedro Alcântara Duque Cavalcanti, intime-se o mesmo para informar se é advogado do acusado EDERSON DA SILVA PERES." Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

473 - 0147123-49.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147123-0  
 Réu: Fernando Ferreira Rodrigues  
 Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FERNANDO FERREIRA RODRIGUES, como incurso nas sanções do art.14, caput, da Lei 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-la tendo em vista a vedação prevista na Súmula 231 do DTJ, que impede que circunstância atenuante conduza a redução da pena abaixo do mínimo legal. (...) torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Assim substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviços à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; 2 - limitação de fim de semana. Incabível a concessão de Sursis, previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal, uma vez que foi aplicado "In Casu" a substituição prevista no art. 44, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, o réu FERNANDO FERREIRA RODRIGUES, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Por derradeiro, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

474 - 0153445-51.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.153445-6  
 Réu: Sandierley Araújo dos Santos  
 Final da Sentença: "(...)Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS do crime previsto no art. 329 (resistência), do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP e condenando-o nas sanções previstas no art. 331 (desacato), ambos do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, reincidência, conforme Certidão de fls. 111/115 (ação penal nº 010 01 014.555-4), motivo pelo qual agravo a pena em 02 (dois) meses de detenção. Por fim, não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena

acima aplicada, qual seja, 08 (oito) meses de detenção e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá este iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto. (...) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 111/115). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de danos morais sofridos pelas vítimas, quais sejam os dois agentes públicos que atuaram na prisão do réu e que foram desacatados pelo réu. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 05 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0159891-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159891-5

Réu: Luiz da Silva Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/05/2011 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0171431-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171431-4

Réu: Mauro Dione Borges Sa

FINALIDADE: Intimar o Dr. Moacir José Bezerra Mota, para que no prazo de 05 dias se manifeste acerca da certidão de fls. 268.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

477 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Carta Precatória

478 - 0004965-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004965-8

Réu: Paulo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MAIO DE 2011 às 09h 45min.

Advogados: Jaques Douglas de Souza, Luiz Carlos Meix, Raimundo Pereira Neto

### Med. Protetiva-est.idoso

479 - 0136809-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136809-7

Réu: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/06/2011 às 15:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Notícia-crime

480 - 0018094-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018094-1

Autor: A.S.V.

Réu: M.H.J.P.

FINALIDADE: Intimar o autor para que regularize a procuração de fls. 07, fazendo constar na mesma os fatos que deram origem a presente queixa-crime, nos termos do art. 44 do CPP e interpretação jurisprudencial do STF, ficando o autor ciente do prazo constante no art. 38 do CPP, devendo regularizar a procuração antes do dia 19 de abril, sob pena de decadência. Cumpra-se.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Prisão em Flagrante

481 - 0003593-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003593-7

Réu: P.F.S.L.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa,

haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem, com fulcro no art. 312, do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

482 - 0156877-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156877-7

Indiciado: G.F.V.P.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

483 - 0036769-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036769-3

Indiciado: A.C.C.L. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 14:40 horas.

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

484 - 0041921-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041921-3

Réu: Maria de Fatima Ribeiro Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Ré MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Ré através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 11 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0065323-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065323-1

Réu: Joel Amaro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0072234-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072234-1

Réu: Antonio Milton Miranda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Roberto Guedes Amorim

487 - 0074271-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074271-1

Réu: Paulo Sadath Lima da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0092429-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092429-1

Réu: Edson Pereira Passos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0094098-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094098-2

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 14:20 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

490 - 0101342-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101342-2

Réu: Gilson Alves de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0102025-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102025-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/07/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0105901-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105901-1

Réu: Willeson Demétrio da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0107211-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107211-3

Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/06/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

494 - 0109871-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109871-2

Réu: Janerci de Souza e Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0112553-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112553-1

Réu: Valter da Silva Dourado

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0114279-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/06/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

497 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas

Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

498 - 0128567-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128567-1

Réu: José Henrique Guerra Barbosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/06/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

499 - 0130937-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130937-2

Réu: Wagner Cleber dos Santos Batista e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0140540-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140540-2

Réu: Vilson de Oliveira Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/07/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0142445-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142445-2

Réu: Carlos Augusto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/07/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

PUBLICAÇÃO: INTIME-SE O RÉU, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins

503 - 0155026-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/06/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

504 - 0168071-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168071-3

Réu: Derley da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0168651-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168651-2

Réu: Almir Bezerra da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/06/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

506 - 0172695-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172695-3

Réu: Paulinho Feitosa de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0173748-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173748-9

Réu: Jefferson Igo Medeiros Dias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0181905-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181905-3

Réu: Francinélito de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/07/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

509 - 0190943-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190943-3

Réu: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0194060-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194060-2

Réu: Ariosvaldo da Silva Leite

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/07/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0195743-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195743-2

Réu: Apiyu José Wai Wai

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0197931-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197931-1

Réu: Fabricio Salustiano Franco

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/06/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

513 - 0203955-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203955-0

Réu: Cecília Tarciana Braga Colares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0007830-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007830-1

Réu: M.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0009003-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009003-3

Réu: C.A.T.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0013221-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013221-5

Réu: R.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0003598-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003598-6

Réu: D.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

518 - 0003611-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003611-7

Réu: D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

### Carta Precatória

519 - 0015536-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015536-4

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 0003444-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003444-3

Indiciado: F.T.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

521 - 0174369-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174369-3

Réu: Lisomar Nascimento dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/06/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

### Inquérito Policial

522 - 0219842-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219842-2

Réu: Aguinaldo Pinto de Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0002535-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002535-1

Réu: N.B.L.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I, do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

524 - 0062546-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/07/2011 às 16:00

horas.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Edimundo Nascimento Lopes, Rogério de Freitas Bargara

### Prisão em Flagrante

525 - 0005008-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005008-4

Réu: J.L.S.N.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquirido Policial. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

526 - 0163781-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163781-2

Indiciado: P.G.N.S.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/07/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0223989-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223989-5

Réu: Adalberto Jusus S Junior

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

528 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

PRONÚNCIA: (...) Nesta senda, proponho JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL por infrigência ao disposto no art. 121, §2º, inciso I, do CPB, c/c os arts. 14 II e 29, ambos da mesma norma. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a prisão ordenada às fls. 180/182, pelos fundamentos ali justificados, somando-se ao fato de que o réu, além de se homiziar, tem vasta folha negativa de antecedentes. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MP e da DPE. Registre-se. Publique-se. Outros expedientes para fiel cumprimento deste "decisum". Incidindo a preclusão, vista às partes para os fins do art. 422, do CPPB. Cumpra-se. Boa Vista, segunda-feira, 11 de abril de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0134326-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134326-4

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão

Sentença: (...) Decido. O caso é de aplicação do art. 414, do CPPB, considerando a inexistência de elementos seguros sobre a autoria indiciária, razão pela qual impropono o réu ANTÔNIO MARCOS DOS REIS BRANDÃO, reiterando, porquanto nos autos não existem provas suficientes da autoria dos crimes, a ponto de encaminhar o acusado para julgamento no Júri Popular. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, a DPE e o réu. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa, comunicações e anotações devidas. Boa Vista, segunda-feira, 11 de abril de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 11/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Eleonora Silva de Moraes**

### Cumprimento de Sentença

530 - 0073010-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista

Réu: Valneicio Dantas dos Santos e outros.

Despacho: Intime-se a parte exequente da certidão de fls. 254, bem como para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vilmar Francisco Maciel

### Proced. Jesp Civil

531 - 0071812-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva

Réu: Raimundo Pereira de Souza

Despacho: Intime-se a parte requerida para tomar ciência do ofício de fls.144/145, bem como para dizer se ainda possui interesse no feito. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação da parte, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 5 de abril de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

532 - 0121599-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121599-3

Autor: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Real Seguros e Previdência S/a

Despacho: Considerando a inexistência de contas bancárias bloqueadas da requerida(conforme espelho de fls.111/114), julgo prejudicado o pedido formulado nas fls.125/126. Intime-se a parte promovida deste despacho, bem como para dizer, em 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse no feito. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação da parte, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniela da Silva Noal, Marcelo Machado de Figueiredo, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Wellington Sena de Oliveira

533 - 0131612-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho:Diga a parte exequente, em 05 (cinco)dias, sobre as certidões de fls.207 e 212. Boa Vista/RR, 5 de abril de 2011.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia

534 - 0148802-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop)

Sentença: (...) Desta forma, a teor do art.53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Após, atualize-se a dívida e expeça-se certidão de crédito atualizado em favor da parte autora. Fica a parte credora ciente que a certidão atualizada de crédito servirá de título executivo judicial para nova execução por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI). P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal - Sumário

535 - 0213108-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213108-4

Réu: Nelson da Silva Silveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

### Ação Penal - Sumaríssimo

536 - 0195701-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195701-0

Réu: Andrei Paulo Guedes do Campo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0208103-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Mamede Abrão Netto

### Inquérito Policial

538 - 0192941-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192941-5

Indiciado: R.L.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

539 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W.

Despacho:Requisite-se informação à DDM quanto ao estado do IP correspondentemente ao BO 1982/2010, acaso instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias. Remetidos os autos do IP a Juízo, apense-se e dê-se vista ao MP. Abra-se vista dos autos à DPE para manifestar-se pela ofendida. Boa Vista-RR, 11/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

008039-MT-A: 019

000185-RR-A: 027

000237-RR-B: 027

000245-RR-B: 028

000251-RR-B: 027

000519-RR-N: 028

000568-RR-N: 024, 027

000570-RR-N: 030

002308-SE-N: 025

212016-SP-N: 006, 008, 009, 010, 016, 018, 019, 020, 021

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Averiguação Paternidade

001 - 0000384-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000384-3

Autor: Jucimara da Silva Pontes

Réu: Jailson

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

002 - 0000386-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000386-8

Autor: A.L.S.P. e outros.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

003 - 0000355-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000355-3

Autor: Lucélia dos Santos Costa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000361-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000361-1

Autor: Ana Virginia Barbosa Barroso

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000382-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000382-7

Autor: Maria da Silva Teixeira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000383-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000383-5

Autor: Edinalva Alexandre Virginio

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000388-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000388-4

Autor: N.R.C.B.

Réu: R.F.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 84.052,04.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000389-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000389-2

Autor: Silvana Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000390-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000390-0

Autor: João Juvêncio Melgueiro

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0000397-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000397-5

Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000402-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000402-3

Autor: Antonio Gonçalves da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Alvará Judicial**

012 - 0000381-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000381-9

Autor: Ariete Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Despejo**

013 - 0000380-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000380-1

Autor: Milton Bastos Costa

Réu: Robson da Tal

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

014 - 0000356-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000356-1

Autor: Alzira Ferreira Serrão

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000377-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000377-7

Autor: Damiana de Souza Moraes

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000378-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000378-5

Autor: João Batista Lopes

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000379-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000379-3

Autor: Bibiane Rabelo Maciel

Réu: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000385-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000385-0

Autor: Nazinha Inácio Pereira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000387-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000387-6

Autor: Zuleide Fernandes dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

020 - 0000391-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000391-8

Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000392-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000392-6

Autor: Maria dos Milagres Thereza

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

**Juizado Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

022 - 0000362-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000362-9

Autor: Serzivam da Conceição  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000363-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000363-7

Autor: Carla da Silva Rocha

Réu: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 996,54.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Busca Apreens. Alien. Fid

024 - 0001277-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001277-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Terencio Marins dos Santos

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se os patronos para darem andamento ao feito no prazo de 18(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Cumprimento de Sentença

025 - 0002434-18.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002434-3

Autor: União

Réu: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Final da Decisão: Assim, ante o preceito legal bem como o constante no requerimento da Fazenda, suspendo pelo prazo de um ano que será contado da data de ciência desta decisão pela fazenda pública. Intime-se o representante da Fazenda Nacional para ciência da suspensão. Publique-se. Após a ciência da Fazenda, mantenha-se suspenso pelo prazo determinado. Decorrido o prazo, intime-se a Fazenda para manifestar-se nos autos no prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários. P.R.I.C.CCI/RR, 08 de abril de 2011.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

### Guarda

026 - 0000103-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000103-7

Autor: A.F.X.

Réu: A.C.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apres. contestaçã. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Prest. Contas Exigidas

027 - 0012354-06.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48HS.INCLUA-SE O CAUSIDICO DE FLS.54/56 NO SISCOM.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros

### Procedimento Ordinário

028 - 0000999-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000999-0

Autor: Gilberto Machado Menezes

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " O requerido não alegiu as matérias do art 301, CPC. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

### Vara Criminal

Expediente de 08/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Prisão em Flagrante

029 - 0000359-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000359-5

Indiciado: G.M.A.L.

Final da Decisão: Posto isso, DEFIRO O PEDIDO e, por via de consequência, determino que GLEIDENEY MÁRCIO ALVES DE LIMA, deixe o lar conjugal imediatamente (local onde reside a vítima) só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, § 3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor deve manter distância da vítima, no mínimo 500 (quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. Oficie-se à delegacia requisitando juntada do comprovante bancário da fiança arbitrada. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão e da comunicação de prisão com o respectivo arbitramento de fiança, COM URGÊNCIA. Espeça-se mandado judicial. Aguarde-se o envio dos autos do IPL e junte-se no mesmo uma cópia desta decisão. Após, arqui-ve-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. CCI/RR, 08/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Ação Penal

030 - 0001294-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001294-5

Réu: Eglerson de Lima Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 14:00 horas. Fica a Advogada Dra. Alessandra Moreira Souza Intimada da audiência designada.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

### Carta Precatória

031 - 0001055-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001055-0

Réu: Maria Moura

Audiência ADIADA para o dia 29/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000057-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000057-5

Réu: Luciano Alves da Cruz e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

033 - 0014192-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014192-8

Indiciado: L.G.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/05/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

000564-RR-N: 017, 020

000565-RR-N: 018

000568-RR-N: 003, 015

**Juizado Cível**

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000434-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000434-5

Autor: C.H.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000452-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000452-7

Autor: R.F.A. e outros.

Réu: R.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

034 - 0000351-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000351-2

Autor: Misael Fragoso da Silva Filho

Réu: Banco do Brasil

Decisão:cite-se e designe-se conciliação (pela VIA POSTAL). Determino à parte requerida que exiba os extratos bancários da conta corrente do requerente desde o mês de março/2009 até abril/2011. Prazo de 05 dias. Tudo nos termos do art. 355, 357 e 359 so CPC. Oficie-se ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, solicitando cópia da sentença proferida nos autos 0010 2009 901643-7 (faça-se constar os nmes das partes). Caso a parte requerida não os apresente no prazo legalm certifique-se nos autos e venham conclusos. Expedientes necessários. CCI/RR, 08 de março de 2011. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Civil**

035 - 0014820-36.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014820-4

Autor: Francisco de Oliveira Mendonça

Réu: Carlos Fernandes

Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido do autor, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Sem custas. Caracarái, 08 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000259-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000259-9

Autor: P.H.M.S.

Réu: A.B. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

003 - 0000419-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000419-6

Réu: DeJane Mota do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.598,81.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000430-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000430-3

Autor: Otoniel Silva Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000432-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000432-9

Autor: Maria Rita da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Execução de Alimentos**

006 - 0000421-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000421-2

Autor: Ricardo Lima Moura e outros.

Réu: Lindomar Rodrigues Moura

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 178,11.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

007 - 0000429-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000429-5

Autor: Jose Macedo de Brito

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000431-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000431-1

Autor: Maria Helena Barbosa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

009 - 0000428-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000428-7

Autor: Domingas Araújo de Sousa

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

008583-PA-N: 019

047247-PR-N: 014

000074-RR-B: 019, 022

000131-RR-N: 027

000156-RR-B: 014

000193-RR-B: 014

000223-RR-A: 017

000271-RR-B: 022

000278-RR-A: 025

000355-RR-N: 029

000362-RR-A: 012, 016, 027

000369-RR-A: 004, 005, 007, 008, 009, 021

000379-RR-N: 019

000550-RR-N: 017

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000435-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000435-2

Autor: Gloria Estefane Moraes Reis e outros.

Réu: Gilson Lima Reis

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000442-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000442-8

Autor: Geferson Rodrigues Farias e outros.

Réu: Antonio Rodrigues de Farias

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

012 - 0000417-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000417-0

Autor: Jeová Marques e outros.

Réu: Francisco Marques Filho

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 321,25.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

013 - 0000433-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000433-7

Autor: Tauane Vitoria da Silva e outros.

Réu: Jakson dos Santos Alves

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.275,88.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Averiguação Paternidade

014 - 0007425-65.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007425-6

Autor: S.S.C.L. e outros.

Réu: U.M.

Sentença: O presente feito foi sentenciado à fl.82. Não houve recurso. Na fase de cumprimento, ocorreram algumas pendências e entraves que ustaram por resolvidos, tendo o patrono do requerido pugnado pela extinção e arquivamento do feito, mencionando estar encerrada a prestação jurisdicional. De fato, observo que a prestação jurisdicional, no presente feito, foi efetivamente prestada. Assim com base no art. 267, VIII, extingo o cumprimento de sentença, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes tão somente pelo patrono do réu, via DJE e a autora, por meio da DPE. Publique-se, após o trânsito, arquivem-se. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

### Busca e Apreensão

015 - 0000404-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000404-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Roberta da Paula Garcia

Decisão:(...) defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, o qual deve ser depositado sob a responsabilidade do(a) requerente. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, e/ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Fica condicionada a expedição do respectivo mandado, ao regular recolhimento das despesas de indenização de diligência dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 04/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Expeça-se mandado de busca e apreensão, após o cumprimento do determinado no paragrafo anterior. Mucajaí, 07 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Divórcio Litigioso

016 - 0000074-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000074-9

Autor: F.G.S.

Réu: C.S.S.

Decisão:(...) DEFIRO LIMINARMENTE A CAUTELA DE SEQUESTRO, devendo o requerido figurar como fiel depositário dos bens sequestrados. Determino que requerente, ou seu procurador, acompanhe a diligência, a fim de providenciar suporte necessário para o cumprimento do mandado... Fica condicionada a juntada do respectivo mandado, ao regular recolhimento das despesas de indenização de diligência dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 04/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Mucajaí, 06 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Falência Empresarial

017 - 0000272-20.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000272-8

Autor: Jamamxim Auto Posto Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho de folhas 1097. Publique-se. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Deusdêith Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

### Monitória

018 - 0000587-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000587-2

Autor: Papelaria Graffhite

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: Cite-se o Município de Mucajaí nos termos do art. 730, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, e não em 30 (trinta) dias, como constou na decisão de folhas 213. Publique-se. Expedientes necessários. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

### Procedimento Ordinário

019 - 0010078-06.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Novas vistas ao MP, face que a divergência nos autos refere-se à matéria de ordem pública, condição da ação, (i) legitimidade de parte. Publique-se. Mucajaí, 07 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

020 - 0001164-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001164-9

Autor: Wilson Antonio Ribeiro Soares

Réu: Município de Mucajaí - Prefeitura Municipal

Sentença:(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, 25 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

021 - 0000509-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000509-4

Autor: Vilma de Sousa Alves

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: (...) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela autora na exordial... Intimem-se. A requerente, por intermédio de seu procurador, via DJE, o INSS por carta precatória. Cite-se o INSS, por carta precatória, para, querendo, oferecer contestação no prazo legal. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Procedimento Sumário

022 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

Despacho: Novas vistas ao MP, face que a divergência nos autos refere-

se à matéria de ordem pública, condição da ação, (i) legitimidade passiva. Publique-se. Mucajaí, 07 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

## Vara Criminal

Expediente de 08/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0000426-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000426-1

Réu: Antônio da Rocha Lima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de frequentar o lar da ofendida; proíbo o autor do fato de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500m (quinhentos metros) destes, bem como proíbo também o autor do fato de frequentar os mesmo lugares que a requerente costuma ir, sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva, nos moldes do art. 313, IV, CPP. Mucajaí-RR, sexta-feira, 08 de abril de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000427-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000427-9

Réu: Rubens Oliveira Mendes

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de frequentar o lar da ofendida; proíbo o autor do fato de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500m (quinhentos metros) destes, bem como proíbo também o autor do fato de frequentar os mesmo lugares que a requerente costuma ir, sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva, nos moldes do art. 313, IV, CPP. Mucajaí-RR, sexta-feira, 08 de abril de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Ação Penal

025 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

## Juizado Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Proced. Jesp Cível

026 - 0000515-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000515-3

Autor: Edileuza Figueiredo de Araújo

Réu: Francineide de F. Lima

Sentença: Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei nº 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de folhas 02/03, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Assim, deve a requerida pagar para a autora o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários. Juros de mora de 1%, a partir da citação. Intime-se. Cumpra a requerida a Sentença logo após o trânsito, sob pena de execução forçada (art. 52, II, da lei especial já citada)...Publique-se. Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001153-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001153-2

Autor: Walberson Cesar Viana

Réu: Francisco Denilto Andrade

Sentença:(...)ISTO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição invocada, extinguindo a execução contra o executado aforada. Sem condenação em custas e honorários dado ser feito do Juizado Especial Cível. Publique-se. Registre-se. Intime-se...Mucajaí, 08 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Ronaldo Mauro Costa Paiva

## Juizado Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Carta Precatória

028 - 0000757-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000757-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Wendell Kelyton Santos

Audiência realizada.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crimes Ambientais

029 - 0013433-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013433-6

Indiciado: A.C.C.L.

Audiência realizada

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006161-AM-N: 016, 017

007076-AM-N: 016, 017

212016-SP-N: 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081

## Cartório Distribuidor

**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0000574-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000574-2

Autor: João Rodrigues das Virgens

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000576-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000576-7

Autor: Estílio Paiva de Prado

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000577-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000577-5

Autor: Pedro Araujo de Souza

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000578-20.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000578-3

Autor: Maria Suzete da Costa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

005 - 0000573-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000573-4

Autor: Maria de Lourdes Ferreira da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000575-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000575-9

Autor: Alzira Pereira da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

007 - 0000572-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000572-6

Autor: Maria Veloso Costa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Carta Precatória**

008 - 0001659-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001659-2

Autor: Lucas Macedo Leitão

Réu: Rogério Sérgio Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001909-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001909-1

Autor: Antonio de Sousa

Réu: Inss

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002003-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002003-2

Autor: Flavio Andre Vieira

Réu: Francisca Pereira Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002004-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002004-0

Autor: Ibama

Réu: Ruy Hugo Gomes Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002030-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002030-5

Réu: José Wilson Soares e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002033-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002033-9

Autor: Ibama

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002054-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002054-5

Autor: Ana Beatriz Vieira Ferraz

Réu: Laudenor de Sousa Ferraz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000058-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000058-6

Réu: Ely Vizotto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000183-28.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000183-2

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Sc Transportes e Construções Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andrea Cristina da Costa Le Suer, Nirvana Furtado de

Souza

017 - 0000187-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000187-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Sc Transporte e Construções Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andrea Cristina da Costa Le Suer, Nirvana Furtado de

Souza

**Procedimento Ordinário**

018 - 0001524-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001524-8

Autor: Adalberto Ferreira da Cruz

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da

celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC,

reforma a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de

dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro

justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR),

07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da

celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC,

reforma a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de

dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro

justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR),

07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001527-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001527-1

Autor: Neli Dalazoana

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001528-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001528-9

Autor: José de Jesus Brito Cardoso

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001529-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001529-7

Autor: Francisco dos Santos

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001530-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001530-5

Autor: Francisco de Assis Souza Santos

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001534-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001534-7

Autor: Maria Umbelina Costa da Silva

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001535-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001535-4

Autor: Severino Amaro da Silva

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001536-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001536-2

Autor: Rosimar Perez Pereira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001537-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001537-0

Autor: Valmir de Jesus Sousa

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001538-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001538-8

Autor: Enoc Pereira de Siqueira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0001539-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001539-6

Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0001541-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001541-2

Autor: Mario Almeida de Oliveira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0001542-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001542-0

Autor: Antonio Ribeiro Lima

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0001543-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001543-8

Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0001544-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001544-6

Autor: Raimunda Alve Pereira

Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR),

07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0001545-02.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001545-3  
Autor: Maria Joana Pereira Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0001546-84.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001546-1  
Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0001547-69.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001547-9  
Autor: João Alves dos Reis  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0001548-54.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001548-7  
Autor: Jose dos Anjos da Cruz  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0001549-39.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001549-5  
Autor: Luiz Pereira Neto  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0001550-24.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001550-3  
Autor: Francisco Leite Pianco  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0001551-09.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001551-1  
Autor: Elizario Vieira de Carvalho  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da

celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0001552-91.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001552-9  
Autor: Eldemiro Anastácio  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

042 - 0001555-46.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001555-2  
Autor: Betrina dos Santos  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

043 - 0001556-31.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001556-0  
Autor: Jose Martins de Souza  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

044 - 0001557-16.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001557-8  
Autor: Antonio Pereira Leite  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

045 - 0001558-98.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001558-6  
Autor: Raimundo Rodrigues de Aguiar  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

046 - 0001559-83.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001559-4  
Autor: Julio Martins Freitas  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

047 - 0001560-68.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001560-2

Autor: Samuel Fernando de Oliveira  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

048 - 0001562-38.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001562-8  
Autor: Manoel Lopes dos Santos  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

049 - 0001563-23.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001563-6  
Autor: Antonio Gomes  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

050 - 0001564-08.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001564-4  
Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

051 - 0001565-90.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001565-1  
Autor: Alex Alencar da Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

052 - 0001566-75.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001566-9  
Autor: Igos Lopes  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

053 - 0001567-60.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001567-7  
Autor: Manoel Soares de Paulo  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR),

07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

054 - 0001568-45.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001568-5  
Autor: Antonio Carvalho  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

055 - 0001569-30.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001569-3  
Autor: Luis Saraiva de Oliveira  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

056 - 0001570-15.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001570-1  
Autor: Elias Ferreira de Macedo  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

057 - 0001572-82.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001572-7  
Autor: Jose Vilani da Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

058 - 0001573-67.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001573-5  
Autor: Edir Oliveira Correia  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

059 - 0001574-52.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001574-3  
Autor: Jose Aguiar Pinheiro  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

060 - 0001575-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001575-0  
Autor: Maria dos Santos Oliveira  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da

celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

061 - 0001576-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001576-8  
Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

062 - 0001578-89.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001578-4  
Autor: Raimunda Maia da Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

063 - 0001579-74.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001579-2  
Autor: Elza Sagradim da Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

064 - 0001580-59.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001580-0  
Autor: Jose Nunes da Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

065 - 0001581-44.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001581-8  
Autor: Adilson Geraldo de Moura  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

066 - 0001583-14.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001583-4  
Autor: Onofra Rosa Quirino  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

067 - 0001584-96.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001584-2

Autor: Waldivino Nazare Quirino  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

068 - 0001585-81.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001585-9  
Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

069 - 0001587-51.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001587-5  
Autor: Nildete Lopes Rodrigues Oliveira  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

070 - 0001589-21.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001589-1  
Autor: Osete Oliveira  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

071 - 0001591-88.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001591-7  
Autor: Obedes da Costa Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

072 - 0001593-58.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001593-3  
Autor: Lucineude Souza Costa  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

073 - 0001594-43.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001594-1  
Autor: Cristiane Cristina da Silva  
Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

074 - 0001595-28.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001595-8  
 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

075 - 0001597-95.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001597-4  
 Autor: Eudirene da Silva Pereira  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

076 - 0001598-80.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001598-2  
 Autor: Sueli Meireles Lopes  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

077 - 0001599-65.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001599-0  
 Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

078 - 0001600-50.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001600-6  
 Autor: Maria Margarida de Souza Neves

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

079 - 0001601-35.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001601-4  
 Autor: Joao Gualberto Ponde  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

080 - 0001602-20.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001602-2  
 Autor: Anizia dos Santos de Sousa  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade procesual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a)Defiro justiça gratuita; b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR),

07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

081 - 0001604-87.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001604-8  
 Autor: Ivanilde Chaves Santana  
 Réu: Inss

Final da Decisão:"Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art.296 do CPC, reformo a sentença e o despacho de remessa ao Tribunal com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências:a)Defiro justiça gratuita;b)Cite-se, como requer o autor.P.R.I.Rorainópolis(RR), 07 de abril de 2011.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Gabriela Leal Gomes**

## Inquérito Policial

082 - 0000322-14.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000322-8  
 Réu: Benedito Rodrigues da Rocha  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000174-66.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000174-1  
 Indiciado: C.C.L.C.  
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/05/2011 às 16:00 horas Lei 11.340/06.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

000116-RR-B: 030, 042, 043, 044, 046

000168-RR-B: 030

000210-RR-N: 057

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Carta Precatória

001 - 0000544-06.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000544-8  
 Autor: R.N.S.S.  
 Réu: R.V.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.548,04.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000545-88.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000545-5  
 Réu: Maria de Lourdes Izaias Reis  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

003 - 0000559-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000559-6

Autor: L.L.S. e outros.

Réu: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 48.960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000531-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000531-5

Autor: J Castro Eda - Me

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Joao de Baliza

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.750,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000558-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000558-8

Autor: Conatur - Construção Agropecuaria Transporte e Turismo

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.598,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

006 - 0000555-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000555-4

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000562-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000562-0

Réu: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Petição**

008 - 0000538-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000538-0

Autor: Vanderley Ferreira Lima

Réu: Banco Bradesco

Distribuição por Sorteio em: 10/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.223,10.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

009 - 0000548-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000548-9

Autor: Flavio Martins Silva

Réu: Francisco Antônio Bezerra Júnior

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 305,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000549-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000549-7

Autor: Flavio Martins Silva

Réu: Elizeu Custodio de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 810,70.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000550-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000550-5

Autor: Jadson de Souza Oliveira

Réu: Rodrigo Moreira Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 950,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000556-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000556-2

Autor: Dirnei de Paula Ferreira

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.717,48 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

29/04/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Termo Circunstanciado**

013 - 0000540-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000540-6

Indiciado: I.F.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000551-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000551-3

Indiciado: M.J.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

015 - 0000553-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000553-9

Autor: T.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000554-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000554-7

Autor: M.F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

017 - 0000546-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000546-3

Infrator: R.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 10/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 11/04/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Alimentos - Lei 5478/68**

018 - 0000473-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000473-0

Autor: G.V.N.

Réu: C.R.L.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

019 - 0000079-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000079-5

Autor: Luzia Cruz Mendes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

020 - 0000484-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000484-7

Autor: M.S.O.

Réu: J.O.M.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

021 - 0000488-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000488-8

Autor: D.J.P. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

022 - 0000486-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000486-2

Autor: A.G.C.

Réu: W.S.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000492-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000492-0

Autor: L.R.D.

Réu: E.J.W.A.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

024 - 0000469-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000469-8

Autor: M.L.S.

Réu: E.L.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

025 - 0000545-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000545-7

Autor: L.O.S.

Réu: N.O.S.

1) Abra-se o prazo de 05 dias sucessivos para a impugnação do pedido pelo interditando, pela DPE e após pelo MP; 2) Após o prazo retro expandido nomeia-se perito oficial para que constate a espécie de distúrbio mental em que o interditando possui, na ausência, peça-se ofício para que os peritos oficiais da Justiça Federal ou do INSS lavre o respectivo laudo; 3) Anexe cópia de sentença de absolvição imprópria do interditando, que aplicou a medida de segurança ; 4) Após, designe audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 1183 do CPC, podendo produzir todas as provas admitidas em direito, arrolando testemunhas, caso as partes entendam necessárias. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto, São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000404-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000404-5

Autor: D.L.S.

Réu: D.L.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Invest. Paternidade**

027 - 0000471-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000471-4

Requerente: R.L.R.V.

Requerido: A.D.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000474-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000474-8

Requerente: A.A.N.

Requerido: C.S.N.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

029 - 0021486-64.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021486-3

Autor: Pedro de Almeida Brito

Réu: Gerson Queiroz da Silva e outros.

Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo as partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Após, archive-se. Registre-se e cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0023206-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

: Vistos e etc. compulsando os autos de forma acurada em análise do art. 333, I, CPC, devendo o autor comprovar os fatos alegados, não tendo nos autos provas a consubstanciar a condenação pelos danos materiais e morais. Em razão a dificuldade comprobatória do mesmo. Apesar da situação vergastada como ver trazer encômios. Não se pode deixar a latere o supra citado artigo. Apesar de analisada a exordial às fls. 02 a 07 dos autos, com afa aos depoimentos das partes e das testemunhas dos mesmos. Restando provado o dano à vítima, deixou-se de comprovar o nexo causal imediato do art. 403, CC, com relação à conduta dos réus a gerar a sua responsabilidade pela atuação dos seus cães em respaldo ao art. 936, CC. Diante de tal fato, não se comprova a conduta geradora de responsabilidade do dono dos animais, nem tão pouco o nexo causal imediato do art. 403, CC, no que pertine ao resultado ocorrido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora na exordial, de indenização pelos danos materiais e morais. Extinguindo o processo com resolução do mérito, art. 269, I, CPC. Sentença publicada em audiência. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo as partes devidamente intimadas da sentença. Após o transito em julgado da ação, archive-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira

031 - 0000162-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000162-9

Autor: Vera Lucia Ferreira

Réu: Francisco Barbosa da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reg. Casamento Nucumpativ**

032 - 0000472-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000472-2

Autor: S.M.O.

Réu: J.A.L.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

033 - 0000091-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000091-0

Autor: Cleide Ferreira Rodrigues

Réu: Cláudio Ferreira Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000406-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000406-0

Autor: Sandy Junior Nascimento Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

035 - 0000386-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000386-4

Autor: R.F.P. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000389-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000389-8

Autor: C.A.S.  
 Réu: P.Y.F.S.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Suprimento/consentimento

037 - 0000477-41.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000477-1  
 Autor: R.N.F.F. e outros.  
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Carta Precatória

038 - 0000479-11.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000479-7  
 Autor: Justiça Publica  
 Réu: Flavio Maciel de Souza  
 Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 03/05/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

039 - 0001245-98.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001245-3  
 Indiciado: R.M.S.  
 A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, não há o oferecimento da denúncia, por conseguinte ausente o seu recebimento, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo a vítima intimada, intime o autor do fato via DJE.. Após o transito em julgado da ação, archive-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Dê baixa na distribuição. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, 07 DE ABRIL DE 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000271-27.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000271-8  
 Indiciado: L.T.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

041 - 0000453-13.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000453-2  
 Réu: Laecio Tavares de Sousa  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Petição

042 - 0001198-27.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan  
 Réu: Financeira Americanas Itaú S/a  
 1) DETERMINO a juntada da AR, COM URGÊNCIA, devendo o servidor do cartório responsável, entrar em contato com o Correio para saber o motivo da não devolução do AR, pelo interregno de prazo prolongado, para após analisar os efeitos da revelia, conforme art. 20, lei nº 9.099/95, cumulado com o art. 219, CPC; 2) DETERMINO nova audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2011 às 10:00 horas; 3) POR questão de celeridade processual, intime o requerido via telefone, com certificação nos autos; 4) Saindo a requerente devidamente intimada da audiência de conciliação redesignada. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

043 - 0001207-86.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001207-3

Autor: Josinete Barbosa Botan  
 Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo  
 1) DETERMINO a juntada da AR, COM URGÊNCIA, devendo o servidor do cartório responsável, entrar em contato com o Correio para saber o motivo da não devolução do AR, pelo interregno de prazo prolongado, para após analisar os efeitos da revelia, conforme art. 20, lei nº 9.099/95, cumulado com o art. 219, CPC; 2) DETERMINO nova audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2011 às 10:30 horas; 3) POR questão de celeridade processual, intime o requerido via telefone, com certificação nos autos; 4) Saindo a requerente devidamente intimada da audiência de conciliação redesignada. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

044 - 0001208-71.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001208-1

Autor: Josinete Barbosa Botan  
 Réu: Lojas Renner  
 Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sendo a requerente intimada. Devendo intimar a requerida via DJE. Sentença publicada em audiência. Após, archive-se. Registre-se e cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Proced. Jesp Cível

045 - 0000978-29.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000978-0

Autor: Zilmario das Neves da Silva  
 Réu: Santana Benice de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 13:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000223-68.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000223-9

Autor: Nair Isabel da Silva  
 Réu: Ivan Hugo Costa da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 13:36 horas.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

047 - 0000457-50.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000457-3

Autor: Antonio Suetônio  
 Réu: Claudecir  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000468-79.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000468-0

Autor: Janine Rodrigues Piochkoski  
 Réu: Decolar.com  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmó Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Execução da Pena

049 - 0001111-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001111-7

Sentenciado: Cleiton dos Santos Lopes

Vistos etc. 1) Tendo o reeducando conhecimento da sua condenação à pena privativa de liberdade em 05 meses de detenção e o pagamento de 15 dias multa, fixado à razão de 1/30 do salário mínimo à época do fato em regime aberto. Em razão à condenação do crime do art. 129, parágrafo 9º do CP. Sendo determinado a prestação de serviço à comunidade no Hospital Público de São Luiz do Anauá-RR, no referido prazo, por uma hora ao dia ou sete horas semanais. Sendo aceito pelo reeducando a referida medida. Com deferência ao valor da pena de multa e custas processuais, sendo a primeira no aporte de R\$ 228,97, e as custas processuais no valor de R\$ 67,50, perfazendo um total de R\$ 296,47, a ser pago em cinco parcelas iguais, a iniciar a partir do dia 28 maio de 2011, sucessivamente, na valor de R\$ 59,30, em cinco parcelas iguais. 2). Ficando advertido que o descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na revogação do benefício, nos termos do art. 44, parágrafo 4º do CP. 3) No que pertine a multa, a ausência do pagamento de forma insustentada deverá ser considerada como certidão de dívida ativa a ser executada pela Fazenda Pública Estadual 4) Esta decisão terá força de ofício para o cumprimento da prestação de serviço no Hospital Público dessa Comarca, nos prazos retro expandido no item primeiro da r. decisão. Devendo o Diretor ou responsável pela administração do referido Hospital lavar o termo de frequência do reeducando e enviar mensalmente a este juízo, sob pena de incurso ao crime do art. 319 do CP (prevaricação) Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000242-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000242-9

Sentenciado: José Augusto Pinto dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 26/04/2011 às 13:00 horas.1) REDESIGNO a audiência admonitória para o dia 26 de abril de 2011 às 13 horas. 2) Intimando o requerido via telefone celular (95) 9116-6038, com certificação nos autos.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmó Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

051 - 0000216-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000216-5

Indiciado: R.S.P. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

052 - 0000414-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000414-4

Indiciado: J.A.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000415-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000415-1

Indiciado: J.A.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

054 - 0000239-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000239-7

Indiciado: V.S.S.

Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) a ser pago em única ou em duas parcelas iguais sendo a primeira de R\$ 75,00 a ser paga a primeira no dia 29 de abril de 2011 e a segunda no dia 27 de maio de 2011, ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Após sejam os autos conclusos para extinção do processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Após a juntada do recibo de pagamento, sejam os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001145-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001145-5

Indiciado: E.M.

Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, constato que não houve Representação da vítima, seja no crime de Lesão Corporal leve do artigo 129, CPB. Insta ressaltar que o fato ocorreu em 03 de outubro de 2010, perpassando mais de seis meses para Representação usque art. 38, do CPP. Diante do exposto, conheço de Ofício a Decadência do Direito de Representação, tendo como fito a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato Enéias de Mello, usque art. 107, IV, do CPB, em face da ausência da condição objetiva de procedibilidade. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes via DJE. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá-RR, 07 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000038-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000038-1

Indiciado: F.O.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmó Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Adoção

057 - 0001302-97.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001302-9

Autor: J.C.O. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Autorização Judicial

058 - 0000220-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000220-5

Autor: I.F.L.S.

Réu: E.H.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

059 - 0000232-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000232-2

Autor: M.P.

Criança/adolescente: E.G.M.  
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/05/2011 às 12:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

000363-RR-A: 012  
000433-RR-N: 012  
000475-RR-N: 007  
000484-RR-N: 004  
000568-RR-N: 002  
000582-RR-N: 002

## Comarca de Alto Alegre

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 08/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Messaggi Dias  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000122-02.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000122-8  
Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Messaggi Dias  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin

#### Ação Penal

002 - 0000130-13.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000130-3  
Réu: Jocivaldo Costa da Silva  
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/06/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

005924-AM-N: 001  
006586-AM-N: 003  
000165-DF-A: 008, 009, 010, 011  
000058-RR-N: 007  
000060-RR-N: 007  
000092-RR-B: 006  
000153-RR-N: 007  
000248-RR-B: 005, 007  
000299-RR-N: 006  
000317-RR-A: 012  
000350-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Embargos À Execução

001 - 0000275-12.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000275-0  
Autor: Antonio Frank do Nascimento Braga  
Réu: Rafael Pedro Quirino Braga  
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2011.  
Advogado(a): Marcela Camila F. Silva Santiago

### Publicação de Matérias

#### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0003554-74.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003554-9  
Autor: Bv Financeira S a Cfi  
Réu: Jose Romao de Pinho  
Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Indefiro a parte final do item "3" de f.57, tendo em vista que o bem se encontra na posse do credor (f. 35). Requeira o autor, em cinco dias, sob pena de arquivamento. DJE. Em, 16/02/2011.  
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000010-10.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000010-1  
Autor: Banco Finasa Sa  
Réu: Waldery Davila Sampaio  
INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$89,60(OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) CONFORME PLANILHA DE FL.30.EM 08/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO  
Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

#### Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0003283-65.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003283-5  
Autor: Dilcelena da Silva Ferreira  
Réu: Absoral Mourao Lima  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

#### Exibição

005 - 0000157-70.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000157-2  
Autor: Haciane Moreira da Silva  
Réu: Banco do Brasil S a  
INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR AS DESPESAS DO PROCESSO NO VALOR DE R\$ 89,60 (OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) CONFORME PLANILHA DE FLS.64. EM 11/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Karina Ligia de Menezes Batista

#### Guarda

006 - 0002378-94.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002378-6  
Autor: E.R.C.  
Réu: L.D.T.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 11:00

horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antonio Jóffily

### Procedimento Ordinário

007 - 0001820-59.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

008 - 0000135-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000135-6

Autor: Francismara Magalhaes Filgueiras Galvao

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HÁ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESIGNA-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIMEM-SE, PASSANDO O PRAZO DA CONSTESTAÇÃO A CORRER DA DATA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO. APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO SOBRE DISPOSTO NO ART. 82, III, DO CPC. EM 07/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

009 - 0000136-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000136-4

Autor: Edilson Galvao de Matos

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HÁ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESIGNA-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIMEM-SE, PASSANDO O PRAZO DA CONSTESTAÇÃO A CORRER DA DATA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO. APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO SOBRE O DISPOSTO NO ART. 82, III, DO CPC. EM 07/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

010 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HÁ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESIGNA-SE DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIMEM-SE, PASSANDO O PRAZO DA CONSTESTAÇÃO A CORRER DA DATA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO. APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO SOBRE DISPOSTO NO ART. 82, III, DO CPC. EM 07/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

011 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0

Autor: Valdenilson Magalhaes Viana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HÁ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESIGNA-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIMEM-SE, PASSANDO O PRAZO DA CONSTESTAÇÃO A CORRER DA DATA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO. APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO SOBRE DISPOSTO NO ART. 82, III, DO CPC. EM 07/04/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

### Juizado Cível

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Proced. Jesp Cível

012 - 0000153-96.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000153-9

Autor: Geraldo Pereira Maia Neto

Réu: Claro Sa

Aguarda resposta de ar.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael

de Almeida Pimenta Pereira

### Infância e Juventude

Expediente de 11/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000075-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000075-6

Indiciado: R.C.S.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Edital 12/04/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.259-3 em que é requerente **LIZETE HOLANDA FRANCO** e requerido **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LIZETE HOLANDA FRANCO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de outubro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.910.089-2 em que é requerente **KÁTIA COSTA DA SILVA** e requerido **FRANCISCO NILSON DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO NILSON DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JÚLIA SILVA DE FARIA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de dezembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

**1ª VARA CÍVEL**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.910.252-4 em que é requerente **JOÃO VIEIRA DE SOUZA** e requerida **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOÃO VIEIRA DE SOUSA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de outubro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.448-2 em que é requerente **TELY MARIA DA SILVA ROQUE** e requerido **GENIVAL PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **GENIVAL PEREIRA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **TELY MARIA DA SILVA ROQUE**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.691-1 em que é requerente **LUÍZA DAMÁSIO DA SILVA CARVALHO** e requerida **JÚLIA DAMÁSIO DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **JÚLIA DAMÁSIO DO NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUÍZA DAMÁSIO DA SILVA CARVALHO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida

**1ª VARA CÍVEL**

civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.224-1 em que é requerente **MARLOS DA CONCEIÇÃO CABRAL** e requerida **WCLEANES DA SILVA ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **WCLEANES DA SILVA ARAÚJO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARLOS DA CONCEIÇÃO CABRAL**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOÃO RAMOS**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.922.618-2, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes F.R.N. contra J.R. e outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: M.E.L.Q. menor rep. por EDUARDA TEIXEIRA LEITE**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 2008.009.135.592 SSP/CE e CPF 014.064.873-92, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.913.582-3, Ação de Alimentos, em que são partes M.E.L.Q. contra T.Q.C.F. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: SUELI LIMA GONÇALVES KRONBAUER**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 361064-0 SSP/RR e CPF 362.200.271-91, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.917.871-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.L.K., contra S.L.G.K., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3981-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: K.S.S.S. menor rep. por NÚBIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 34.421.696-2 SSP/SP e CPF 225.361.082-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**1ª VARA CÍVEL**

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010.2010.912.736-4 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **08 de junho de 2011 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VICENTE JANILDO AGUIAR VIEIRA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.902.569-9**, Ação de **DECLARAÇÃO JUDICIAL DE MORTE PRESUMIDA**, em que são partes **M. DA S. P. (requerente)** e **V. J. A. V** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.902.284-5**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **M. E. B. S. DOS S (requerente)** e **A. J. F. DOS S** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho(Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA ONEIDE DA CONCEICAO COSTA**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.903.221-6**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **J. A. DA C (requerente)** e **M. O. DA C. C** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 07 dias do mês de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **AUGUSTO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.903.392-5**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **V. C. DE S (requerente)** e **A. DOS S. S** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 07 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NEILA SOUSA COSTA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.904.715-6**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **D. DA C. SILVA (requerente)** e **N. S. C** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 07 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **Henrique Alexandrino de Castro**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.923.327-9**, **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, em que são partes **Y. L. C.** menor representada por sua genitora a Sra **Alexandra Lima Castro (requerente)** e **HENRIQUE ALEXANDRINO DE CASTRO e outros** (requeridos) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DIOMAR CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2009.900.587-7, AÇÃO RETIFICADORA DE REGISTRO DE NASCIMENTO**, em que são partes **ADRIANO DE SOUSA SANTOS (requerente)** e **DIOMAR CONCEIÇÃO LIMA** e outros (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **H. S. M**, menor impúbere, representado por **FRANCINEDE MARTINS DE MELO LUSTOSA**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.917.465-7, Ação de Alimentos**, em que são partes **H. S. M**, menor impúbere, representado por **FRANCINEDE MARTINS DE MELO LUSTOSA**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELSON RIBEIRO SOARES**, brasileiro, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **010.2010.909.077-8**, Ação de **ALIMENTOS-PEDIDO**, em que são partes **S. DE S. S**, menor repres. por M. S.DE S, contra **E. R. S.** e ciência de comparecer a audiência designada para o dia **13 de Abril de 2011 às 11:00 h**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a **15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensal do acionado**, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido na conta da representante legal da menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º **010.2010.910.891-9** em que é requerente **LUCILENE SILVA REIS** e requerido (a) **MANOEL BERNARDO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL BERNARDO DOS REIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCILENE SILVA REIS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 17 de março de 2011. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou

Edilene Printes Figueira  
Escrivã judícia  
Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.915.111-9** em que é requerente **FRANCINETE SOUZA DE OLIVEIRA** e requerido (a) **FRANCELINO KELSON SOUZA DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCELINO KELSON SOUZA DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCINETE SOUZA DE OLIVEIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou

Edilene Printes Figueira  
Escrivã judicial  
Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS  
O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GUILHERMINA ALENCAR DA ROCHA**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.914.985-5**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes **F. S. B (requerente)** e **G. A DA R** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ISRAEL VENANCIO SANTOS**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.904.045-8**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **F. DE A. S. S (requerente)** e **I. V. S** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 07 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EURÍPEDES PEREIRA LISBOA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.901.170-7**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **VIVIANE FILGUEIRAS LISBOA (requerente)** e **EURÍPEDES PEREIRA LISBOA** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 06 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.903.754-6**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **M. H. O DA S (requerente)** e **F. A. DA S** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 07 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DIVACI MARIA PEREIRA DE BARROS CABRAL DE ARAÚJO**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2011.905.522-5**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **E. C. DE A (requerente)** e **D. M. P. DE B. C. DE A** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 07 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **REINALDO ROLIM DA COSTA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.917.765-8, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**, em que são partes **OZIVAL SANTOS DE MATOS (requerente)** e **FERNANDO RIQUELME ROLIM DA COSTA e outros** (requeridos) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 06 dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **M. C. R. F**, menor, representada por sua genitora a **Sra. MAISA COSTA SOUZA CHAGAS**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.912.283-9, Ação Revisional de Alimentos**, em que são partes **M. C. R. F**, menor, representada por sua genitora a **Sra M. C. S. C.** contra **I. S. F. J**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias de abril de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **WALQUIRIA VASCONCELOS DOS SANTOS**, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.919.572-6**, Ação de Guarda e Responsabilidade, em que são partes **MARIETA DOS SANTOS BARBOSA (requerente)** e **WALQUIRIA VASCONCELOS DOS SANTOS** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.916.218-9**, **AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE**, em que são partes **M. J. A. DA C** (requerente) e **J. G. DE O.** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de abril de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte)  
DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE  
**BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.906.811-5** em que é requerente **SOLANGE DOS SANTOS LAGO** e requerido (a) **MARIA CONCEICAO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA CONCEICAO DOS SANTOS, na condição de absolutamente incapazes, nomeando-lhe como sua Curadora SOLANGE DOS SANTOS LAGO, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de abril de 2010. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para contar Eu, D.R.S o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE  
**BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.915.377-6** em que é requerente **OLEAS RODRIGUES** e requerido (a) **ROBISVALDO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **ROBISVALDO RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **OLEAS RODRIGUES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou

Edilene Printes Figueira  
Escrivã Judicial  
Substituta

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/04/2011

**PORTARIA N° 04/2011 .**

*Designar o Servidor Jair Nery Ferreguetti Souza (Chefe de Gabinete de Juiz) como responsável pelo preenchimento das informações desta Vara referentes ao cadastro no site do CNJ.*

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos, bem como a grande atividade desta 3ª Vara Cível;

**CONSIDERANDO** que mensalmente este Juízo deve preencher o cadastro nacional das informações referentes à produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Jair Nery Ferreguetti Souza (Chefe de Gabinete de Juiz) como responsável pelo preenchimento, até o dia 10 (dez) de cada mês, das informações desta Vara referentes ao cadastro da produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado.

**Art. 2º.** Na ausência do Servidor mencionado no artigo anterior, seja por férias, licença ou afastamento, ficará responsável pelo preenchimento das informações mencionadas no art. 1º a Servidora Adriana Patrícia Farias de Lima (Assessor Jurídico II).

**Art. 3º** - As senhas referentes aos sistemas mencionados serão repassadas somente para os Servidores designados nesta Portaria.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01/11 da 3ª Vara Cível.

**Art. 5º** - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011.

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 017968-7 – Crime contra a Administração Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Alerson Silva de Souza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **ALERSON DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13.08.1980, filho de Agenor Ramos de Souza e Maria Evangelista Pereira da Silva, incurso no(s) artigo(s) 329 e 330 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.05.115302-0** – Crime contra o Patrimônio  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Francisco Andrade do Rego

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **FRANCISCO ANDRADE DO REGO**, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Manoel Marques do Rego e Maria das Graças Andrade do Rego, como incurso no(s) artigo(s) 155, § 4.º, incs. I e IV do CPB. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.014624-9** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Thiago Jesus de Oliveira

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **THIAGO JESUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Pimenta Bueno/RO, nascido em 25/10/1988, filho de Vilson Marcelo de Oliveira e Laura de Jesus de Oliveira, como incurso no(s) artigo(s) 305 e 309 do CTB. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.06.128383-3** – Crime contra o patrimônio

Vítima: Rode Borges dos Santos

Réu: José Ferreira dos Santos

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 254.308 SSP/RR e do CPF n.º 924.414.832-34, natural de Itaituba/PA, nascido em 06.08.1982, filho de Juventino Rodrigues dos Santos e Antônia Ferreira dos Santos, como incurso no(s) artigo(s) 157, § 2.º, I, do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**

Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.002097-2** – Crime contra o patrimônio

Vítima: Raimundo da Silva Portil

Réu: Wilian Klinger de Freitas Barroso

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 213079 SSP/RR e do CPF n.º 835.963.482-34, natural de Manaus/AM, nascido em 23/09/1986, filho de Carlos Magno de Sena Barroso e Wanderly Barroso de Freitas, como incurso no(s) artigo(s) 157, § 2.º, I e II do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**

Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.08.197498-1** – Crime de Trânsito

Vítima: Justiça Pública

Réu: Neiquem Lima da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **NEIQUEM LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 108.657 SSP/RR e do CPF n.º 446.274.162-53, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21/04/1972, filho de José Pinto da Silva e Hélia Madalena Silva, como incurso no(s) artigo(s) 306 (embriaguez ao volante) do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS)**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.09.214468-1 – Crime contra o Patrimônio  
Réus: Rafael Lima de Oliveira e outros  
Autor: Justiça Pública

**FINALIDADE:** Proceder a intimação do Réu **RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Altamira/PA, nascido em 25/11/1987, portador do RG n.º 244924 SSP/RR, filho de Antonio Francisco de Oliveira e Lena Maria da Cruz Lima, dos termos finais da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Por sua vez, ..., atendo ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas, para cada crime, individualmente, os quais arbitro, cada dia, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra da Continuidade Delitiva, prevista no art. 71, do CPB, e por serem as penas diferentes, majoro a maior em 1/6, **FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE, a pena de RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA, em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, §2.º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CPB, SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por se esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão.**(...) Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, face não existirem motivos para a decretação de uma prisão cautelar. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados.(...) Por fim, condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista, 28 de março de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Auxiliando na 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 09 221199-3 – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Wesley Almeida Costa

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **WESLEY ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 17/08/1987, natural de Boa Vista/RR, portador do RG n.º 230043 SSP/RR, filho de Antônio Barbosa da Costa e Jussara Almeida Costa, como incurso no(s) artigo(s) 163, § único, incisos III e IV, c/c artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Seja ainda **INTIMADO** a comparecer à **Audiência Preliminar** designada para o dia **23 DE MAIO DE 2011, ÀS 08h30min, para ser proposta transação penal ou suspensão do processo.** A referida Audiência realizar-se-á na Sala de Audiências deste Juízo, sito no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, 1.º andar, nesta cidade e Comarca de Boa Vista(RR). Seja advertido que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, **a partir da data designada para a referida audiência**, sob pena de revelia, advertindo-o também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 01 013976-3 – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Ismael Alves Lorena

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **ISMAEL ALVES LORENA**, brasileiro, casado, nascido em 08/08/1964, filho de Joaquim Alves Lorena e Maria Nunes Lorena, portador do RG n.º 4404577-0 SSP/RR e do CPF n.º 535.739.609-44, incurso no(s) artigo(s) 171, *caput* e 71 (*por quatro vezes*), ambos do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 014384-0 – Crime contra a Administração Pública  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Antonio Carlos da Silva Santos

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, chapeiro, nascido em 12/12/1985 em Monção/MA, filho de Otaciano Sousa Santos e Marai Gorete da Silva Santos, incurso no(s) artigo(s) 331 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 10 009007-4 – Crime contra a Administração Pública  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Wanderson Gomes da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **WANDERSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Manaus/AM, portador do RG n.º 120243955-8 EXE/MD e do CPF n.º 680.192.382-04, filho de José Carlos da Silva Santos e Rozely Maria Gomes, incurso no(s) artigo(s) 329 e 331 do Código Penal Brasileiro e no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2011.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Analista Processual respondendo pela  
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 12/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.908.993-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: DANYELLE DA SILVA BACELAR

Promovido(a): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Promovido(a): JASMIN MOURA SINDEAUX DIGIBRAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada, caso haja interesse, em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.907.847-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JEOVANE PEREIRA DE SOUZA

Promovido(a): SANDRO NAZARENO RODRIGUES GOMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, do CPC. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.199-6 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: MARISA DA SILVA CARNEIRO

Promovido(a): NEIDAIANE QUEIROZ DE PINHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.894-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOAO BATISTA FELIX DA SILVA

Promovido(a): FARADILSON REIS DE MESQUITA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.032-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA DE FATIMA SIDRAO LEO

Promovido(a): OFELIA LIMA DE CUNHA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão da parte autora no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.915.614-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOSE IRIS MARTINS TEIXEIRA

Promovido(a): WALLYSON FERNANDES FRANCO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a obrigação. Em casos

como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Proceda-se a desconstituição da penhora do EP 81. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.915.017-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

Promovido(a): NUCINHA GOMES PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se no presente feito que não foi localizado o devedor ou bens passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.915.660-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: EDNAMAR SILVA DOS SANTOS

Promovido(a): ELECTROLUX DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.137-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: CLOVIS ARAUJO DE OLIVEIRA NETO

Promovido(a): EDUARDO SA MARCHIORO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.915-2 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

Promovido(a): ROSENILDE DA SILVA ROQUE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Tendo em vista a manifestação do EP retro, conclui-se que a parte autora não localizou o devedor ou bens passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito atualizada em favor do autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.949-1 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: RAFAEL ANTONIO SILVEIRA

Promovido(a): VALDENOR FERNANDES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.417-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA REJANE MOURA COSTA

Promovido(a): OZIEL LIMA DE ARAÚJO FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 12/04/2011

PORTARIA n.º 02 / 2011 - 1º JECRIM

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande demanda de serviço a cargo da Divisão Interprofissional de Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, a par da reduzida quantidade de funcionários ali lotados atualmente;

Considerando que a qualidade da equipe de servidores é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa quantidade de tarefas;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

**Art. 1º - ELOGIAR** os estagiários **JOÉLIA CARLA DE AGUIAR** e **SEVILHA CÂNDIDA DO VALE**, acadêmicas de Psicologia, e o estagiário **LUCAS CARLON DE CARVALHO**, acadêmico de Administração, pela competência, dedicação, iniciativa e espírito de equipe demonstrados no decorrer do ano de 2010, e, em especial, durante o recesso do final do ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados, contribuindo decisivamente para que muitas das pendências até então existentes naquele setor fossem solucionadas.

**Art. 2º - Publique-se.**

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
Juiz de Direito

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 12/04/2011

**PORTARIA N.º 002/2011**

Estabelece rotina de trabalho para o Cartório do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito, Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais...

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos cartorários e os despachos de mero expediente, a fim de dar agilidade a prestação jurisdicional nas esferas de atuação do Juizado, em funcionamento (cível e criminal), além da função administrativa, também exercida por este Juízo;

Considerando que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados, de ofício, pelos servidores do Juizado e revistos pelo Juiz, quando necessários;

Considerando o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal;

Considerando as Metas Nacionais do Judiciário do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as Portarias Conjuntas Presidência/CGJ n.ºs 6 e 7/2010;

Considerando o Provimento 001/2009 da CGJ;

Considerando a Portaria n.º 92/2010 da CGJ;

Considerando os Enunciados FONAVID aprovados nos anos 2010 e 2011;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Instituir como rotina de trabalho no cartório deste Juizado, as disposições a seguir:

**1. PROCESSOS RECEBIDOS**

1.1. Recebidos os autos da distribuição, quer sejam de remessa originária ou transferidos de outros juízos, se o caso:

a) Fazer a revisão geral dos autos e, quando necessário, reordenar: erro na numeração das folhas; erro na organização dos volumes, inclusive com a substituição dos termos de encerramento e abertura, se o caso; troca de capa em razão da cor, de acordo com a classe do processo, ou restauração; inclusão de tarjas de identificação; substituição de etiquetas, se desatualizadas, certificando nos autos;

b) Fazer a conclusão dos autos;

c) Registrar a movimentação no SISCOM.

**2. PROCEDIMENTOS RECEBIDOS DA DP**

2.1. Recebidos os Inquéritos Policiais, em primeira remessa da delegacia de origem para o juízo, fazer, independentemente de despacho, a remessa imediata dos autos ao Ministério Público, registrando no SISCOM a movimentação de tramitação direta, nos termos do art. 2.º do Provimento/CGJ n.º 008/2010.

2.2. Recebidas as Comunicações de Prisão oriundas das delegacias, anotar a pendência de envio dos correspondentes autos de Prisão em Flagrante, devidamente relatados pela autoridade policial (formato IP), e fazer a imediata conclusão dos autos, para despacho ao MP, para manifestação em 24 horas.

2.3. Recebidas as Comunicações de Prisão, realizadas em sede de plantão, fazer remessa ao Ministério Público, com vista.

2.4. Recebidos os Inquéritos Policiais e os Autos de Prisão em Flagrante, que vierem relatados das delegacias:

a) Apensar os respectivos autos de Comunicação de Prisão em Flangrante, bem como os autos de Medida Protetiva da Lei n.º 11.340/06 correspondentes, caso existentes, e remeter imediatamente ao MP;

b) Expedir os correspondentes mandados determinados em decisão concessiva de medida protetiva pedida, bem como os demais expedientes necessários;

c) Cobrar do Oficial de Justiça a devolução dos mandados, devidamente cumpridos;

2.5. Recebidos os autos de Medida Protetiva de Urgência;

a) Verificar se há registros de outros autos em nome das partes, certificar nos autos recebidos e fazer a conclusão destes, imediatamente;

b) Se o pedido já tiver sido apreciado em sede de plantão judicial, contendo decisão, remeter, imediatamente, ao MP.

### 3. PETIÇÕES E EXPEDIENTES RECEBIDOS

3.1. Recebidas as petições, laudos e demais peças processuais (precatórias, rogatórias, ofícios, relatórios, etc.):

a) Juntar aos autos correspondentes, independentemente de despacho judicial.

b) Fazer os registros, habilitações de advogados, demais anotações, certificando nos respectivos autos.

c) Fazer a promoção das peças recebidas, imediatamente, quando se tratar de pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado.

3.2. Recebidos os expedientes que requeiram medidas protetivas na forma da Lei 11.340/06, excepcional e diretamente apresentados no Cartório deste Juízo, por meio da autoridade policial, por advogado da ofendida ou pelo Ministério Público, sem o registro e autuação, por impossibilidade de sistema, ou outro motivo relevante, de que conste justificativa consignada ou certificada, carreada ao pedido formulado:

a) Conferir o expediente e seus anexos e certificar o recebimento em Secretaria, afixando data e hora;

b) Registrar, em livro próprio, as anotações pertinentes ao pedido, v.g., o número do expediente apresentado, o número do Boletim de Ocorrência Policial, os nomes das partes (ofendida e ofensor), a data e a hora do recebimento e proceder a imediata remessa, via protocolo físico, ao Gabinete do Juízo.

3.3. Recebidos os Autos de Pedidos de Relaxamento de Prisão, Liberdade Provisória, Representação pela Prisão, etc.:

a) Apensar aos autos principais;

b) Certificar acerca da existência de outros autos em nome da parte requerente, em trâmite neste juízo, fazendo-se a conclusão em seguida.

3.4. Oferecida a defesa pelo ofensor, ou pela DPE, com preliminares, abrir vista dos autos ao MP.

### 4. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

4.1. Recebidos os autos do Gabinete, separar os processos por tipo de procedimento e por prioridade:

a) Verificar se houve a publicação do ato judicial pelo Gabinete e, em sendo o caso, certificar a data, a edição e a página do DJE.

b) Não tendo havido, enviar para publicação, certificando-se o envio ao DJE.

4.2. Publicado o ato, certificar.

4.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema.

4.4. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a manifestação, certificar acerca da tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

4.5. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4.6. Antes de fazer nova conclusão dos autos, certificar acerca de providências cumpridas, ou a cumprir, já determinadas, inclusive as que se referem a autos diversos, que não estejam apensos, ou que não puderem, de pronto, ser verificadas, v.g. extração de cópias para juntada em outros autos, registros, habilitações e anotações realizadas no sistema, etc.

### 5. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

#### 5.1. MANDADO JUDICIAL

5.1.1. Ao preparar o mandado, transportar, fielmente, todas as informações relacionadas aos endereços das partes, inclusive dados relativos a horários, pontos de referência, números de telefones, etc.

5.1.2. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOJ e encaminhar o ato para a Central de Mandados.

5.1.3. O servidor responsável pela emissão dos mandados expedidos em regime de plantão permanente, nos termos da Portaria/CGJ n.º 92/2010, será, também, o responsável por todo o procedimento interno de entrega ao Oficial de Justiça, para o cumprimento destes.

5.1.4. Decorrido o prazo de 30 dias para cumprimento do mandado, sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico (Provimento/CGJ n.º 004/2010, art. 5, XXIII), para devolver o mandado em 48 (quarenta e oito) horas, certificando tal fato nos autos.

5.1.5. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

5.1.6. Caso não tenha ocorrido a citação, ou a intimação, por não haver o réu, ou a parte, sido localizado(a) no endereço indicado nos autos, devidamente transcrito no mandado correspondente, bem como certificadas as tentativas frustradas de localização por parte do Oficial de Justiça, encaminhar, de ordem, ao Ministério Público, com vista.

5.1.7. Caso não tenha ocorrido a citação, ou a intimação, validamente, renovar, de ordem, a expedição do correspondente mandado.

- 5.1.8. Devolvido o mandado inicial, com justificativa de não cumprimento, ou de cumprimento sem êxito, encaminhar ao MP, com vista.
- 5.1.9. Havendo pedido do órgão ministerial por citação por edital, atender, de ordem, ao MP.
- 5.1.10. Havendo pedido do órgão ministerial por citação, ou intimação, em novo endereço, atender, de ordem, ao MP.
- 5.2. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA
- 5.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para a Diretoria do Fórum, mediante ofício, em três vias.
- 5.2.2. Em se tratando de carta destinada à comarca do Estado, o encaminhamento será feito, preferencialmente, por *e-mail* ou pelo SICOJURR.
- 5.2.3. Aguardar a devolução do AR por 30 (trinta) dias.
- 5.2.4. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.2.5. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, ou não havendo a devolução da carta, solicitar, junto ao Juízo deprecado, informações sobre o cumprimento, preferencialmente via *e-mail*.
- 5.2.6. Após a solicitação das informações, aguardar resposta ou a devolução da carta, pelo prazo de 30 dias.
- 5.2.7. Não se obtendo resposta, ou não havendo a devolução da carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.
- 5.2.8. Devolvida a carta:
- a) se cumprida, aguardar a determinação;
  - b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em 05 (cinco) dias.
- 5.3. EDITAL
- 5.3.1. Expedir o edital e, após, afixá-lo no mural do Juizado, providenciar a publicação no DJE, para a intimação da parte.
- 5.3.2. Efetivada a publicação, certificar e aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte.
- 5.3.3. Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, providenciar apenas a publicação do edital no DJE.
- 5.3.4. Caso a parte não se manifeste, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão.
- 5.3.5. Fazer a conclusão dos autos após as providências descritas nos itens anteriores.
6. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO
- 6.1. Após a citação, juntar aos autos o respectivo comprovante, aguardando-se o prazo de resposta:
- 6.1.1. Se a defesa não for apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.
  - 6.1.2. Se a defesa for apresentada fora do prazo, juntar a petição, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.
  - 6.1.3. Apresentada a defesa dentro do prazo, juntar a petição, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.
7. AUDIÊNCIAS
- 7.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM e expedir as intimações, notificações e requisições necessárias.
- 7.2. Publicar no DJE todas as audiências designadas.
- 7.3. A ciência do Ministério Público e da Defensoria será realizada mediante carga dos autos.
- 7.4. Em havendo advogado particular, as partes serão intimadas por intermédio deste, com a publicação do despacho, via DJE.
- 7.5. Designar as audiências preliminares e de conciliação, preferencialmente para o mesmo dia da semana, separando-as das audiências de instrução e julgamento.
- 7.6. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.
- 7.7. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo

hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos.

7.8. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência.

7.9. Antes do início da audiência, testar o sistema de gravação de áudio e imagem, preparar o termo de audiência e imprimir a relação de presentes ao ato.

7.10. Conferir a gravação ao término de cada depoimento.

7.11. Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes.

7.12. A degravação dos depoimentos deve ser feita, quando determinada pelo Juiz, por servidor designado pelo Escrivão, no prazo de cinco dias.

7.13. Feita a degravação, intimar as partes via DJE para que se manifestem sobre a mesma no prazo de cinco dias.

## 8. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

8.1. Recebidos em cartório os autos com sentença:

8.1.1. Certificar a publicação, que deve ser realizada pelo Gabinete.

8.1.2. Lançar a movimentação correspondente à sentença no SISCOM.

8.1.3. Registrar a sentença no livro próprio, certificando nos autos e aguardar o prazo recursal em escaninho próprio.

8.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado.

8.2.1. Encaminhar os autos à contadoria para calcular as custas finais, em havendo condenação ao pagamento de custas.

8.2.2. Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não tiver advogado, extrair de logo CDA.

8.2.3. Efetuado o pagamento, remeter os autos para o arquivo.

8.2.4. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.

8.3. Sendo interposto recurso, certificar acerca da tempestividade e encaminhar os autos a conclusão.

## 9. ARQUIVAMENTO DE AUTOS

9.1. Arquivar apenas com determinação judicial.

9.2. Para a baixa de incidentes processuais criminais, proceder na forma estabelecida pela Portaria CGJ n.º 112/2010, juntando aos autos principais as decisões proferidas nos apensos encerrados, certificando-se o cumprimento nestes.

## 10. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

10.1. Solicitado o desarquivamento de autos, o servidor deverá verificar no SISCOM, se os autos encontram-se arquivados no próprio Juizado ou no Fórum:

10.1.1. Verificar o recolhimento da respectiva taxa e, se o caso, requisitar o desarquivamento, via SISCOM, ao Arquivo do Fórum.

10.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

10.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

## 11. ATOS ORDINATÓRIOS – GERAIS

11.1. Serão, também, praticados de ofício pelo Cartório:

11.1.1. Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DAJ, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do CPC.

11.1.2. Habilitação de advogados cadastrados no PROJUDI e com procuração nos autos.

11.1.3. Não constando a competente procuração nos autos, ou não a tendo apresentado o advogado, fazer a correspondente habilitação e demais anotações no sistema, certificando-se e fazendo-se, em seguida, conclusos os autos, para que se determine a regularização da representação processual.

11.1.4. Intimação das partes, via DJE, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça, quando devidos.

11.1.5. Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: certidões, resposta de ofício expedido relativo à diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação, etc.

11.1.6. Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão.

11.1.7. Expedição de ofício, assinado pelo Juiz, ao Ministério Público e à DPE para cobrança de autos que estejam em carga para a promotoria, com prazo vencido.

11.1.8. Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc.).

11.1.9. Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 dias.

11.1.10. Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo.

11.1.11. Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir.

11.1.12. Nos processos físicos, providenciar o encerramento e a abertura de volume, observada a regulamentação pertinente.

11.1.13. Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias.

11.1.14. Intimação da parte interessada por correio eletrônico para apresentar, em cartório, as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

11.1.15. Juntada de pedidos de providências, bem como demais requerimentos que se relacionem e se identifiquem com o processo no qual figure a vítima;

11.1.16. Em se tratando de autos de ação penal, não tendo sido localizada a testemunha do MP ou certificado pelo Oficial de Justiça que o infrator se encontra em local incerto e não sabido, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação. Sendo a testemunha da defesa, encaminhar os autos à DPE, quando for o caso.

11.1.17. Habilitar no SISCOM advogados com procuração nos autos.

11.1.18. Cobrança de expedientes e laudos periciais, quando ultrapassados 30 dias de sua expedição, salvo se assinalado outro prazo no despacho.

## 11.2. NOS FEITOS DE MEDIDA PROTETIVA:

11.2.1. Requisição de relatórios situacionais das vítimas.

11.2.2. Expedição de ofício requisitório, na forma regimental, para intimação sobre audiência.

11.2.3. Intimação da parte para comparecimento ao juízo, ou manifestação, quando for o caso.

11.2.4. Certificar decurso de prazo, sem manifestação da parte notificada, quando não houver resposta do ofensor, devidamente notificado das medidas protetivas e do prazo para manifestação em juízo, fazendo-se conclusos os autos.

11.2.5. Abrir vista à DPE para manifestação pela ofendida, sucessivamente à manifestação do ofensor, por igual prazo, independentemente de determinação expressa nos autos, nos casos assistidos pela Defensoria Pública atuante no Juizado.

11.2.6. Abrir vista ao MP quando, e após, oferecidas nos autos a defesa do ofensor e a manifestação da vítima.

## 11.3. NOS FEITOS CRIMINAIS:

11.3.1. Juntada da FAC.

11.3.2. Apensamento aos autos principais dos Comunicados de Prisão em Flagrante e dos autos de Medida Protetiva não arquivados.

11.4. Em se tratando de execução de medidas protetivas, os seguintes atos independem de despacho judicial:

- 11.4.1. Apensamento dos feitos não arquivados referentes ao mesmo infrator, visando uma análise do conjunto processual e uma possível unificação das medidas aplicadas;
- 11.4.2. Requisição de relatório, do CHAME, da SEMDES, a cada 02 meses, dos casos a eles encaminhados;
- 11.4.3. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público e, após, à Defensoria Pública/ao Patrono, após o recebimento do relatório da Equipe Multidisciplinar.
- 11.5. Expedir documentos de ordem, apenas nos casos expressamente previstos em regulamento ou lei.
- 11.6. Atentar para que as certidões e termos lançados nos autos sejam todos identificados com a assinatura, data e carimbo do subscritor.
- 11.7. Afixar a numeração das folhas, bem como inutilizar os espaços em branco nos autos.
- 11.8. Evitar o lançamento de carimbos de termos no verso de petições ou documentos juntados.
- 11.9. Providenciar a identificação correta de todos os processos, nas respectivas capas, atentando-se para as classes, volumes, nomes das partes, etc.
- 11.10. Manter a correta identificação dos processos que tenham prioridade de tramitação, por força de lei especial, bem como nos termos regimentais.
- 11.11. Regularizar as divergências encontradas entre a classe informada na propositura da ação e a classe correspondente da tabela unificada, se for o caso, certificando nos autos a alteração realizada junto ao SISCOP, na forma estabelecida na Portaria conjunta Presidência/CGJ n.º 007/2010, inclusive quanto aos feitos antigos.
- 11.12. Manter identificação na contra capa dos processos de réus presos, nos termos da Portaria/CGJ nº 132/2009.
- 11.13. Cumprir com as determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Provimento CGJ n.º 001/09 e suas alterações.
- 11.14. O SISCOP deverá ser continuamente "alimentado", para fins de operosidade, lançando-se, corretamente, as movimentações correspondentes aos atos processuais.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 001/2010 deste Juizado.
- Encaminhem-se cópias da presente portaria à Presidência, à Corregedoria, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil.
- Encaminhe-se, por fim, cópia da presente portaria a COPEGE, para os fins do que dispõe a Portaria Conjunta Presidência/CGJ 006/2010.
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

Juiz de Direito

Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12/04/2011

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 050, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E:**

Nomear, o servidor efetivo **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 12ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 051, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARY MAURA MACEDO LOPES**, aprovada em 6º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Contador, Código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 251, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a cessão do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NETO**, ocupante do cargo efetivo de Atendente, Código MP/NM-1, ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 252, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar do **9º Congresso Internacional de Direito Constitucional**, no período de 27ABR a 02MAI11, na cidade de Natal/RN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 253, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 05 a 08ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 254, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 27 a 29ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 255, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 05 a 09ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 256, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para responder pela 2ª Procuradoria Criminal, no período de 18 a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, a partir de 12ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 258, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, a partir de 12ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 259, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 237/10, publicada no DJE nº 4322, de 25MAI10, a partir de 12ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 146-DG, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 16MAR2011, conforme proc. 314/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 147-DG, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível VIII para o Nível IX, com efeitos a contar de 23MAR2011, conforme proc. 315/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 148-DG, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a contar de 12ABR11, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 124-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4521, de 30MAR11, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 080-DRH, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 081-DRH, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, dispensa no período de 30MAI11 a 03JUN11 e 06JUN11 a 10JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO nº 159/11 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Informática, com prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 159/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/11.

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento dos Equipamentos de Informática descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05, e 06, com prestação de garantia pelo prazo de 12 (doze) meses e assistência técnica, nos termos e especificações constantes do edital.

**CONTRATADA:** EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME (EBA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME).

**DO PRAZO:** A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos. O prazo de garantia terá início quando do recebimento definitivo dos objetos, conforme item 9.5 do edital.

**VALOR:** O valor global dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfaz a importância de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-522, elemento de despesa 449052, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 07 de abril de 2011.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO nº 159/11 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Informática, com prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 159/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/11.

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento dos Equipamentos de Informática descritos no item 07, com prestação de garantia pelo prazo de 12 (doze) meses e assistência técnica, nos termos e especificações constantes do edital.

**CONTRATADA:** COMERCIOUN EMPREENDIMENTO LTDA - EPP.

**DO PRAZO:** A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos. O prazo de garantia terá início quando do recebimento definitivo dos objetos, conforme item 9.5 do edital.

**VALOR:** O valor global do item 07, perfaz a importância de R\$ 10.012,80 (dez mil e doze reais e oitenta centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-522, elemento de despesa 449052, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 11 de abril de 2011.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO nº 197/11 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Água Mineral, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 197/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/11.

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de água mineral, nas quantidades e especificações constantes do edital.

**CONTRATADA:** COMERCIOUN EMPREENDIMENTO LTDA - EPP.

**DO PRAZO:** A vigência do contrato terá início com a sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por interesse das partes.

**VALOR:** O valor global do contrato perfaz a importância de R\$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e

quarenta reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 31 de março de 2011.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

## 2ª PROMOTORIA CÍVEL

### P O R T A R I A - INQUÉRITO CIVIL n.º 072/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. João Xavier Paixão, Promotor de Justiça, respondendo pela 2º Titularidade da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 072/03**, objetivando apurar a utilização ilegal de maquinários e de servidores da prefeitura de Boa Vista por empresas contratadas para a realização de serviços de asfaltamento nas avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes e Ville Roy, em prejuízo do patrimônio municipal, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

### P O R T A R I A - INQUÉRITO CIVIL N.º 116/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 116/2010**, objetivando apurar possíveis irregularidades na Seção de Transporte da SEFAZ- RR, conforme noticiado em termo de declarações, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça

### P O R T A R I A - INQUÉRITO CIVIL N.º 118/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 118/2010**, objetivando apurar possíveis irregularidades em contratações realizadas pelas empresas Atlântica e RS Construções de indígenas, para que trabalhem na balsa do Passarão, conforme relatório de inspeção, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**P O R T A R I A - INQUÉRITO CIVIL n.º 032/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 032/2010**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, objetivando apurar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, conforme Relatório de auditoria de Natureza Operacional encaminhado pelo TCU/4ªSECEX, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**P O R T A R I A – INQUÉRITO CIVIL N.º 095/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 095/2010**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, objetivando apurar irregularidade administrativa na Guarda Municipal de Boa Vista, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 005/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei nº 8.137/90 pelo Supermercado Mercantil do Consumidor, situado no bairro Paraviana, concernente na exposição à venda de produtos com prazo de validade vencido.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 12/04/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ERNALDO DE SOUSA SOARES** e **VIVIANE SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1980, de profissão instrutor de academia, residente Rua: Moyseis Teixeira Hausen 464 Bairro: Caranã, filho de **MANOEL SOARES FILHO** e de **SANTINA DE JESUS SOARES**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 24 de novembro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua: Moyseis Teixeira Hausen 464 Bairro: Caranã, filha de **JOÃO FERREIRA DE SOUSA** e de **VILMA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIELIO SANTANA BRASIL** e **ALDAIRES AIRES DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 1 de agosto de 1984, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Raimundo Pena Fort 2856 Bairro: Cambará, filho de **VALDEMIR JAIME BRASIL** e de **AMAZONEIDE APOLINÁRIO SANTANA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Parua, Estado do Maranhão, nascida a 13 de junho de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Pena Fort 2856 Bairro: Cambará, filha de **ANTONIO DOS SANTOS LIMA** e de **ALDENISE AIRES DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS** e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 18 de setembro de 1962, de profissão pedreiro, residente Rua: São Leopoldo 726 Bairro: Cinturão Verde, filho de **MANOEL MARTINS VIEIRA** e de **ANTONIA ALVES MARTINS**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 5 de agosto de 1969, de profissão do lar, residente Rua: São Leopoldo 726 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELENILTON MAMEDIO DE FARIAS BIZARRIAS** e **DANIELA AMORIM DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 19 de maio de 1981, de profissão taxista, residente Rua: Da Psicultura 46 Bairro: Psicultura, filho de **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS** e de **MARILENE MAMEDIO DE FARIAS BIZARRIAS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de março de 1983, de profissão ass. de aluno, residente Rua: Da Psicultura 46 Bairro: Psicultura, filha de **RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA** e de **EUNICE AMORIM DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DA SILVA FILHO** e **ANTONIA ROCHA GOES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 19 de setembro de 1979, de profissão autônomo, residente Rua: N-07 2455 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ DA SILVA NETO** e de **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Lago Açu, Estado do Maranhão, nascida a 23 de dezembro de 1969, de profissão governanta, residente Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez 1422 Bairro: Pintolandia I, filha de **JOÃO FERREIRA GOES** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA GOES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADIR SEVERO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **CRISTINA MOREIRA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 6 de março de 1980, de profissão estudante, residente Rua: Lourival Silva 420 Q. 07 Bairro: Caimbé, filho de **ADIR SEVERO DE OLIVEIRA** e de **IOLANDA FREITAS NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Jaguaribe, Estado do Ceará, nascida a 30 de novembro de 1987, de profissão secretária, residente Rua: Lourival Silva 420 Q. 07 Bairro: Caimbé, filha de **PEDRO NETO DE SOUZA** e de **ADELAIDE MOREIRA DA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO ÓFILA BARBOSA** e **VALDIRENE DE OLIVEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de agosto de 1989, de profissão vidraceiro, residente Rua Parimé Brasil, n° 922, Bairro Caranã, filho de **ANTONIO CAMILO BARBOSA** e de **MARIA CONSOLATA LARANJEIRA ÓFILA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de julho de 1983, de profissão do lar, residente Rua Parimé Brasil, n° 922, Bairro Caranã, filha de **VALDIR NERI SOUSA SANTOS** e de **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANASTACIO FELISMINO DA COSTA** e **MARIZETE ALVES MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 1 de janeiro de 1949, de profissão vendedor, residente Rua Imperatriz, n° 1294, Bairro Nova Cidade, filho de **JOSÉ AGOSTINHO DA COSTA** e de **LUIZA FELISMINA DE SOUSA COSTA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 6 de junho de 1961, de profissão do lar, residente Rua Imperatriz, n° 1294, Bairro Nova Cidade, filha de **ANTONIO MIRANDA DOS REIS** e de **MARIA ALVES MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINEUDO SILVA MAGALHÃES** e **GREYCE KELLY CALHEIROS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 25 de setembro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua Francisco Sales Vieira, n° 331, Bairro Santa Luzia, filho de **FRANCISCO ALVES MAGALHÃES** e de **MIRIAN DE JESUS SILVA MAGALHÃES**.

**ELA** é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 24 de agosto de 1987, de profissão pedagoga, residente Rua Francisco Sales Vieira, n° 331, Bairro Santa Luzia, filha de **ADONIAS XAVIER DE SOUZA FILHO** e de **MERY VALÉRIA CALHEIROS DE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA** e **NIRACI LOPES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Amaraji, Estado de Pernambuco, nascido a 11 de março de 1965, de profissão autônomo, residente Rua Waldemar Coelho Aguiar, n° 226, Bairro União, filho de **JOSÉ LIMOEIRO DA SILVA** e de **NEUSA RIBEIRO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Sitio Novo, Estado de Goiás, nascida a 27 de dezembro de 1969, de profissão autônoma, residente Rua Wandemar Coelho Aguiar, n° 226, Bairro União, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO** e de **MARIA LOPES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011